Poder Executivo

www.do.campos.rj.gov.br



ANO II - Nº LXII

QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2010

R\$ 1,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITO EM EXERCÍCIO Nelson Nahim Matheus de Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo Edson Batista

Procuradoria Geral do Município Francisco de Assis Pessanha Filho

Secretaria Municipal de Finanças Francis∞ Esquef

Secrataria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Petróleo Eraldo Bacelar da Silva

> Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo César Romero Ferreira Braga

> > Secretaria Municipal de Saúde Paulo Roberto Hirano

Secretaria Municipal de Defesa Civil

Marco Antônio da S. Soares

Secretaria Municipal de Educação Joilza Rangel Abreu

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca Carlos Frederico da Silva Paes

Secrataria Municipal de Trabalho e Renda Maria Cecília Lyzandro de Albernaz Gomes

> Secretaria Municipal de Cultura Orávio de Campos Soares

Fundação Municipal Trianon Maria Auxiliadora Freitas de Souza

Secretaria Municipal da Família e Assistência Social Henrique Oliveira

> Secretaria de Controle e Orçamento Suledil Bernardino da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Fábio Augusto Viana Ribeiro Secretaria Municipal de Comunicação Social

Mauro José da Silva Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Zacarias de Albuquerque

Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária Gilmar Barbosa Lemos

> Secretaria Municipal de Meio Ambiente Humberto Samyn Nobre Oliveira

Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

Secretaria Municipal Particular Linda Mara da Silva

www.campos.rj.gov.br

,		
SUMÁRIO		
Atos do Poder Legislativo Atos do Poder Executivo Atos do Prefeito em exercício Despachos do Prefeito em exercício Secretaria Municipal de Governo Secretaria Particular Secretaria de Comunicação Social Procuradoria Geral do Município		
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Coordenadorias e Secretarias Municipais)		
Planejamento e Gestão		
Desenvolvimento Econômico		
Desenvolvimento Econômico, Petróleo e Bionergia		
Saúde		
Infraestrutura Obras e Urbanismo Meio Ambiente		
Serviços Públicos		
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO		
CÂMARA MUNICIPAL		

Atos do Prefeito em exercício

Lei nº 8.156, de 06 de julho de 2010,

Dispõe sobre a doação de Imóvel Público Municipal à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes autorizada a doar à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 106,§ 1º da Lei Orgânica do Município o imóvel público dominical compreendido na área de aproximadamente 3.022,26 m² (três mil e vinte e dois metros quadrados), situada na Avenida XV de novembro, próximo a Rua Conselheiro José Fernandes, Campos dos Goytacazes, sendo esta área retirada da área total cedida ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a qual foi destinada à construção do novo Fórum da Comarca de Campos dos Goytaca-

zes..
Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior destina-se a construção da nova sede da Defensoria Pública em Campos dos Goytacazes, sendo caracterizado como anexo ao Fórum deste Município.
Art. 3º - A presente doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:
I - caberá a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro a edificação, pa área doada, de prédio que tenha por destinação a garantes.

ficação, na área doada, de prédio que tenha por destinação a garantia do acesso a justiça, prestação de orientação jurídica e defesa dos necessitados, em consonância com art. 134 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 80/94.

II - a donatária responderá, as suas expensas, pela limpeza, conservação e manutenção do imóvel a ser edificado, de forma que atenda plenamente às finalidades a que se destina.

Art. 4º - No caso de não atender a destinação prevista nos artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel doado e suas edificações ou benfeitorias serão revertidas ao patrimônio do Município de Campos dos Goytacazes, sem direito a qualquer indenização à donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de

NELSON NAHIM MATHEUS DE OLIVEIRA

ld: 983299

Lei nº 8.167, de 30 de junho de 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2011, na forma do disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e dá outras providências

> A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2°, da Constituição da República e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, que compreendem:

- as diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal;

> II - a organização e a estrutura do Orçamento Municipal; III - a administração da dívida e operações de crédito;

IV - as despesas de pessoal:

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

VI - as disposições transitórias.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem diretrizes gerais para a Administração Pública Municipal:

I - ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial projetos sociais que visem promover a garantia dos direitos fundamentais do cidadão;

II - ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, através dos Conselhos e entidades não governamentais, visando à maior transparência dos atos públicos;

III - modernizar os métodos e procedimentos da Administracão Pública Municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrio das contas públicas;

IV - compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição de um modelo de gestão comprometido com resultados, capacitação e valorização do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições pú-

Art. 3º. Constituem prioridades e metas para o exercício financeiro de 2011 as constantes do Anexo I desta Lei, elaborado conforme o Programa de Governo do Poder Executivo, norteado pelos seguintes temas e objetivos estratégicos:

I - Desenvolvimento Estratégico:

a) Desenvolvimento Econômico.

II - Política Social:

a) Proteção Social b) Segurança Pública;

c) Habitação; d) Cultura, Esporte e Lazer;

f) Educação.

III - Estrutura Urbana:

a) Meio Ambiente: b) Infra-estrutura;

IV - Modernização Administrativa: a) Gestão do Patrimônio:

b) Gestão Administrativa;

c) Base de Arrecadação Municipal.

§1º. As metas e prioridades constantes no Anexo I poderão ser alteradas, assim como os demais anexos, em virtude das futuras disposições no Plano Plurianual de 2010/2013 e suas revisões.

§2º. O cronograma de obras para o exercício financeiro de 2011 está previsto no Anexo IX e os investimentos e metas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo serão estabelecidas no Plano Plurianual de 2010/2013.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4°. A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no Pla-no Plurianual 2010/2013, e nesta lei, observadas as demais normas

I - o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes Legislativo e Executivo, dos Fundos, das Autarquias e das Funda-

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento dos orçamentos específicos da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5°. Para fins desta lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Projeto: instrumento que contribui para que se alcance o

objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - Atividade: instrumento que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um pro-

duto ou resultado necessário à manutenção da ação de governo; IV - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto ou que não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços, característicos dos programas de gestão.

V - Subprojeto ou sub-atividade: menor nível de categoria de

programação, sendo utilizado para especificar a localização física de uma ação ou a etapa de uma determinada ação.

VI - Unidades Gestoras: unidades da Administração Direta e Indireta do Município, investidas de competência de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, bem como o Poder Legislativo.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades gestoras responsáveis pela realização da ação. §2º. As atividades ou projetos poderão ser desdobradas em

subprojetos ou subatividades, especialmente para identificar a locali-zação física das respectivas atividades ou projetos, com a correspondente definição de valores alocados. §3º. As categorias de programação de que trata esta lei se-

rão identificadas na lei orçamentária: por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, em correspondência

com o que será estabelecido no Plano Plurianual 2010/2013. Art. 6°. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Gestora, detalhadas por categoria de programação em nível de projeto ou de atividade, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orça-

mentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos: I - Pessoal e encargos sociais - 1;

II - Juros e encargos da dívida - 2;III - Outras despesas correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; VI - Amortização da dívida - 6; §1º. A reserva de contingência prevista no artigo 18, §2º, se-

rá identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa. §2º. As unidades gestoras serão agrupadas em órgãos, as-

sim entendidos como os de maior nível de classificação institucional. §3º. A especificação da modalidade de aplicação mencionada no *caput* deste artigo indicará se os recursos serão destinados, me-

diante transferência a outras esferas de governo, à Administração Municipal Indireta, a instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em leis específicas, obedecendo necessariamente à seguinte classificação:

I - Transferências ao Governo Federal: 20: - Transferências ao Governo Estadual: 30;

III - Transferências aos Governos Municipais ou Indiretas:

IV - Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos: 50;

V - Transferências às instituições privadas com fins lucrativos:

VI - Transferências às instituições Multigovernamentais: 70; VII - Aplicação Direta: 90;

VIII - Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social: 91.

§ 4º - As despesas serão identificadas de acordo com a fonte de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classifica-

- Tesouro: 0100:

II - Royalties: 0144

III - Arrecadação Própria / Administração Indireta: 0210: IV - Convênios Educação: 0222 V - Convênios Saúde: 0223

VI - Convênios Outros: 0224;

VII - Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino: 0215: VIII - Sistema Único Assistência Social: 0229;

IX - FUNDEB Magistério: 0218: X - FUNDER Outros: 0219

XI - Sistema Único de Saúde: 0214: XII - Regime Próprio de Previdência Social: 0103:

XIII - Outras Fontes: 0299.

Art. 7º. As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:

I - a compatibilidade entre as receitas e as despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2011;

II - a discriminação das despesas, por programas e por natureza de despesa, expressa em moeda corrente de junho de 2010, vedada a atualização dos valores:

III - a previsão de despesa para amortização de financiamentos contratados pelo Município:

IV - a harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades, por diferentes Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta com a mesma

Art. 8º. A Lei Orcamentária Anual discriminará, no mínimo. em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I ao pagamento de pessoal e encargos
- II ao pagamento de encargos e amortização da dívida;
- III ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;
- V às despesas relativas à educação e saúde de forma a que sejam atingidos os limites constitucionais; VI - às despesas para atendimento, aos convênios e opera-
- ções de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida obrigatória.
- Art. 9°. O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
 - I Mensagem de lei;
 - II Texto da Lei;
- III Consolidação dos quadros orçamentários do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das Autarquias, das Fundações, dos Fundos Especiais e das Empresas Públicas;
- IV Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do cumprimento do artigo 212 da Constituição da República e do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação da-da pela Emenda Constitucional nº 14/1996;
- V Anexos dos Orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- VI Demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000:
- VII Demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com sua respectiva destinação;
- VIII Quadros atualizados relativos à revisão das metas de arrecadação de receita e expansão da despesa, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere o orçamen-
- IX Cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela da margem apropriada no projeto com as expansões de gastos obrigatórios e demonstrando a compatibilidade com os Anexos

Parágrafo único. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária anual será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

- Art. 10. Quando na apuração bimestral das receitas municipais (excluídas as provenientes dos convênios e as operações de crédito), for constatado que aquelas não atingiram o valor correspondente a pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista para aquele período, o Prefeito poderá promover, por ato próprio, o contingenciamento das despesas, de forma proporcional ao montante destinado a cada Programa da Administração Direta e Indireta. §1º. A limitação de empenho e movimentação financeira far-
- se-á através de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente.
- §2º. Não serão objeto do contingenciamento de que trata este artigo às despesas relativas ao pagamento de pessoal, a juros e amortização de dívida e as operações de crédito, bem como as de correntes dos recursos vinculados aos fundos legalmente constituí-
- Art. 11. A concessão de subvenções sociais pelo Município
- I atender, prioritariamente, a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e/ou cultural, observando-se o que dispõe o artigo 17 da Lei nº 4320/64;
- estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidos, que constarão no Plano Plurianual de 2010/2013, contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como com as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com subvenções sociais deverão prestar contas à entidade concedente, no prazo máximo de 45 dias contados a partir de seu recebimento, conforme disposições normativas pertinentes.

- Art. 12. A transferência de recursos para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, a título de auxílio ou contribuição, na forma do artigo 12, §6°, da Lei nº 4.320/64, se destinarão ao atendimento direto e gratuito do público, desde que sejam:
- I voltadas para o ensino especial, ou representações da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais de ensino pré-escolar, fundamental e médio;
- II cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangei-
- III voltadas para as ações de saúde, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, Hospitais Universitários e Filantrópicos ou por outras entidades sem fins lucrativos, desde que estejam registradas no Conselho Nacional de Saúde ou no Conselho Municipal de
- IV signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, não qualificadas como organizações sociais;
- V consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos, signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que participem da execução de programas nacionais de
- VI qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, com contrato de gestão, firmados com órgãos públicos:
- VII entidades ligadas à área de cultura, esporte e lazer, que tenham por finalidade promover as potencialidades do Município e os eventos inseridos no calendário cultural e esportivo oficial.

Parágrafo único. O Município poderá conceder subvenções às pessoas jurídicas de direito privado, ainda que ostentem finalidade lucrativa, para atendimento ao ensino, decorrente de programas oficiais de concessão de bolsas de estudo, conforme previsão do artigo 19 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respec tivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras:

Poder Executivo

- II incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Gestora da Administração Direta e Indire-
- Art. 14. As emendas ao projeto da Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do art. 166, §3º, da Constituição República, não poderão incidir
- I dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;
- II dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos voluntariamente pela União ou pelo Estado; III - dotações referentes a obras em andamento, paralisadas
- ou não concluídas previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta ou Indireta.
- Art. 15. Na programação de investimentos em obras da Administração Direta e Indireta, considerando o artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, terão prioridades os projetos em andamento em relação àqueles a serem iniciados.
- Art. 16. As Unidades Gestoras da Administração Indireta processarão o empenho e a liquidação das despesas sob sua respon-sabilidade, de forma descentralizada, através do SIAFEM - Sistema de Administração Financeira dos Estados e Municípios, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e indicadores de uso, especificando o elemento de despesa, cabendo à Administração Direta a forma centralizada, através da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Excetuam-se do procedimento a que se refere o caput deste artigo, as despesas relativas à pessoal e encargos; pagamento de serviços de fornecimento de água e esgotamento sa-nitário, de energia elétrica e de telefonia e as despesas com aluguéis de imóveis, que serão descentralizadas a partir da Nota de Crédito, sendo executadas pela Secretaria Municipal de Controle e Orçamen-

- Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 30 (trinta) de julho, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será incluída no projeto de Lei Órçamentária do Município para o exercício de 2011.
- Art. 18. O Poder Executivo, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária, poderá abrir créditos adicionais suplementares, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da proposta orçamentária e as demais prescrições Constitucionais, visando
- I criar, quando for o caso, natureza de despesa em cate-
- goria de programação já existente; II incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária do ano 2011, em decorrência de fatores econômicos verificados durante o exercício financeiro ou decorrente de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;
- III movimentar internamente o orçamento, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas, não podendo ser utilizadas como fonte de recursos, aquelas relativas à execução de obras ainda não concluídas;
- IV utilizar como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2010, bem como o saldo financeiro apurado nas contas dos fundos, dos convênios ou termos congêneres, cujas aplicações são vinculadas; o excesso de arrecadação verificado no conjunto das receitas pelo município e o produto das operações de
- V suplementar mediante transposição, remanejamento ou transferência, de forma a atender as necessidades da administração.
- §1º. As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas físicas programadas, atentando-se para suas repercussões sobre o que dispuser no Plano Plurianual de 2010/2013;
- §2°. Deverá ser incluída na proposta orçamentária, dotação global com título de Reserva de Contingência, no limite de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender a passivos contingentes, bem como a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- Art. 19. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa observará o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado no artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.
- Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orcamentária Anual para o exercício de
- I a programação financeira e o cronograma de desembolso
- II as metas bimestrais de arrecadação de receitas municipais com a especificação, em separado;
- II o plano de ação contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como à evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e ampliação da base contributiva.
- Art. 21. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social obedecendo ao disposto nos artigos 167 inciso XI 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, §4°, da Constituição República, e contará, dentre outros, com recursos provenientes: I - das contribuições sociais previstas na Constituição da Re-
- pública, exceto a de que trata o artigo 212, §5º e as destinadas por lei às despesas do orcamento fiscal: II - da contribuição para o fundo de previdência social do ser-
- vidor municipal, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município:
 - III do orçamento fiscal;
- IV das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este or-

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28045-030 - Campos dos Goytacazes-RJ

- §1º. A destinação de recursos para atender às despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá
- ao princípio da descentralização. §2º. Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o artigo 195, incisos I e II, da Constituição da República, no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei, não se sujeitarão à desvinculação.
- Art. 22. A proposta orcamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:
- I do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República;
- II da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº
- Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se aplicações em ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações da Secretaria de Saúde, deduzidos os gastos do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE

- Art. 23. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.
- Art. 24. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e a compatibilidade com o Anexo de
- Art. 25. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orcamentária dotações relativas a operações de crédito contratadas ou cujas cartas consultas tenham sido encaminhadas pela Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de julho de 2010, observados o disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PES-SOAL

- Art. 26. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.
- Art. 27. Para efeito do disposto nos artigos 37, incisos V e X, e 169, §1º, inciso II, da Constituição República, bem como a Lei Complementar nº 101/2000, fica estabelecido que:
- I a contratação dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se existirem cargos vagos a preencher, e prévia dotação orçamentária para atender à referida despesa, demonstrados nos quadros previstos no artigo 156, § único, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;
- II em caso de interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição República;
 III - serão concedidas aos servidores, as vantagens constan-
- tes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e dos Planos de Cargos e Salários, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, no que couber;
- IV ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a reformular os Planos de Cargos, Carreira e Salários, promovendo as adequações necessárias, bem como a realização de concursos públicos de forma a manter a qualidade dos serviços prestados aos munícipes, respeitados os limites de despesa com pessoal definidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000;
- V serão contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.
- §1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do inciso V, os contratos de terceirização relativos à execução indireta das atividades que, simultaneamente:
- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou da entidade, na forma de regulamento:
- II não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos ou classificadas como "quadro em extinção", total ou parcialmente;
 - III não caracterizem relação direta de emprego;
- §2º. Também não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efetio do inciso V, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades relacionadas ao asseio, conservação, limpeza, zeladoria, copeiragem, vigilância e servicos de transportes.
- §3º. Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, exceto nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.
- Art. 28. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base para elaboração das despesas de pessoal a folha de junho de 2010, incluindo-se as despesas decorrentes da revisão geral, a serem concedidas aos servidores municipais, de acordo com o artigo 36 desta lei, alterações no Plano de Cargos e Salários e expansão do quadro de pessoal.
- Art. 29. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites constitucionais vigentes, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 no que couber.



Nelson Nahim Matheus de Oliveira PREFEITO EM EXERCÍCIO

Edson Batista SECRETÁRIO DE GOVERNO

Mauro José da Silva SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Mário Lopes Machado PRESIDENTE DA FMIJ

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25

SITE: www.campos.ri.gov.br **E-MAIL:** diario.oficial@campos.rj.gov.br

Lei Municipal N° 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Francisco Chagas Maciel - Chefe de Publicação

Viviane Medeiros de Freitas e Mayra Freire Amaral.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Carlos de Almeida Cunha - Subsecretário

Rodrigo Cherene Viana Barros - Diretor de Comunicação Interna

DISTRIBUIÇÃO Fundação Municipal da Infância e Juventude

Praca São Salvador, 21/23 - Centro-Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438

Poder Executivo

Art. 30. O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Campos observará as normas constantes da legislação federal pertinente, em especial a Lei nº 9.717/98 e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município de Campos dos Goytaca-

Art. 31. As remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição República, de acordo com a variação anual de, pelo menos, o IPCA acumulado no período, cujo percentual será autorizado em lei específica

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32. A revisão tributária e os incentivos fiscais serão propostos ao Prefeito pela Procuradoria-Geral do Município, acompanhados de parecer técnico da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 33. Na formulação de suas propostas, a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças levarão em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

- justiça fiscal; II - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para as micros e pequenas empresas;

III - revisão de alíquotas de setores mais ou menos dinâmicos da economia, em função da reconversão do sistema produtivo e das conjunturas econômicas específicas;

IV - prioridade na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

V - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

VI - mecanismos que visem à modernização, agilização da cobrança, arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tri-

Art. 34. Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que implique em aumento da arrecadação, decorrente de aumento de alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o Poder Executivo autorizado a incorporá-las ao Orçamento, através da abertura de créditos adicionais

Art. 35. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, gerando efeitos sobre a receita estimada para o Orcamento do ano de 2011, somente será aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia fiscal acarretada, devendo ainda estar acompanhado

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes

II - medida de compensação do período mencionado no caput deste artigo, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei já enviado ao Poder Legislativo, desde que identificadas as despesas que correrão à conta dos respectivos recursos.

Parágrafo único. Caso as alterações não sejam aprovadas, ou o sejam apenas parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção, as despesas de que tratam este artigo de-verão ser canceladas, mediante decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

dos seguintes documentos:

Art. 37. A Lei Orçamentária anual de 2011 somente incluirá dotacões para o pagamento de precatórios cuios processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão e pelo menos um

certidão de trânsito em julgado dos embargos à execu-

b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos

Art. 38. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2011 para o pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a 30 (trinta) salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendose que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver:

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cuios valores individualizados seiam iguais ou superiores ao limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 100 (cem) salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento, a partir da 2ª parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a 2ª parcela.

Art. 39. A Procuradoria-Geral do Município organizará a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários inscritos e atualizados pelo Poder Judiciário até 1º de julho de 2010, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o artigo 100, §1º, da Constituição República, discriminando-os por órgãos da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta lei, especificando o número da ação originária, a data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999, o número do precatório, o tipo da causa julgada, a data do requisitório de pagamento, o nome do beneficiário, o valor do precatório a ser pago, a data do transito em julgado e o numero da Vara ou Comarca de origem.

§1º. As informações previstas neste artigo serão encaminhadas, já certificadas e consolidadas, até 31 de julho de 2010 para o Gabinete do Prefeito e para a Secretaria Municipal de Controle e Orçamento.

§2º. As entidades devedoras componentes da Administração Pública Indireta terão o mesmo prazo previsto no \$1º para informar ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Controle e Orçamento acerca dos débitos judiciais a serem adimplidos a conta de seus respectivos orcamentos.

Art. 40. Os valores devidos serão individualizados por autor/beneficiário do crédito, indicando C.P.F. e C.N.P.J. do Ministério da Fazenda e atualizados pelo IPCA-E/IBGE.

Art. 41. Em no máximo 30 dias após a publicação da Lei Orcamentária Anual, a Procuradoria-Geral do Município disponibilizará a relação dos precatórios, em ordem cronológica de pagamentos, conforme estabelecido no artigo 100 da Constituição da República, especificando, no mínimo, o número do precatório, o número da ação originária, o tipo da causa, a natureza da despesa e os respectivos

Art. 42. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio da Internet, as seguintes informações:

I - as estimativas de receitas de que trata o artigo 12, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a Lei Orcamentária aprovada, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

III - a execução orçamentária com o detalhamento das

IV - relatórios resumidos da execução Orçamentária, bimestralmente e o Relatório de Gestão Fiscal, quadrimestralmente; V - a Lei do Plano Plurianual de 2010/2013;

VI - a Prestação de Contas Anual.

Art. 43. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orcamentos do Município não poderão ser superiores, àqueles constantes da Tabela da EMOP (Empresa Municipal de Obras Públicas do Rio de Janeiro).

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o li-mite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 44. A Lei Orçamentária conterá dispositivo que autorize o Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o refinanciamento da dívida.

Art. 45. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários do Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 46. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada por duodécimos mensais, até sua efetiva sanção.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no artigo 167, §2º, da Constituição da República, será efetivada através de Decreto, obedecendo, o prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a fonte de recursos identificados como calcina de visica de visic tificada como saldo financeiro de exercício anterior, independente das receitas à conta das quais os créditos foram abertos.

Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e obietivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subequentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativa ao gasto da parcela anterior.

Art. 49. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou termo congênere.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a rever o Anexo I. de metas e prioridades, e Anexo VI, de riscos fiscais, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011.

Art. 51. Compete a Secretaria Municipal de Controle e Orçamento fiscalizar o fiel cumprimento integral da presente Lei.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACA-ZES, 06 de julho de 2010.

> NELSON NAHIM MATHEUS DE OLIVEIRA Prefeito em Exercício

> > ld: 983301

Unidade Responsável - Guarda Civil Municipal

PROGRAMA 0001 - Aprimoramento da Segurança Pública Municipal

Objetivo: Ampliar a área de atuação da Guarda Civil com o propósito de transmitir maior sensação de segurança a população; Dotar a Guarda Civil dos meios necessários a execução de suas tarefas: Treinar e capacitar a Guarda Municipal a fim de melhor atenderem a população; Ampliar a área de atuação da guarda civil com o propósito de transmitir maior segurança à população.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Implantação do Estábulo e Canil da Guarda Civil	un	1
Integração entre as diversas forças policiais localizadas no Municipio, atraves do GGIM	un	1
Reforma/modernização da frota de veiculos	un	20

Unidade Responsável - Centro de Informação de dados de Campos - CIDAC

PROGRAMA 0002 - Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Objetivo: Desenvolver tecnologias para utilização interna nos órgãos da Prefeitura, prestação de serviços a empresas e inclusão digital da população, coordenar, dirigir, controlar e fiscalizar as pertinentes à tecnologia de informação, informática e monitoramento.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Implantação do Centro Tecnológico e Científico	un	1
Implantar Praça do Futuro	un	1
Reestruturação Tecnológica da Prefeitura	un	1
Manutenção e Ampliação da Rede de Monitoramento através de Câmeras	un	94
Manutenção de equipamentos de informática e rede de computadores, projeto, instalação e certificação de serviços de monitoramento	%	30

Unidade Responsável - Secretaria de Defesa Civil

PROGRAMA 0003 - Defesa Civil

Objetivo: Dar segurança global à população através de medidas que visam à preparação, a prevenção, a resposta e a reconstrução de cenários atingidos por desastre, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Presidencial nº 5376, de

Ações	Unidade de Medida	Meta
Modernização da Infraestrutura (equipamentos)	un	10
Reforma da sede	un	1
Reparo de Estruturas	un	600

Unidade Responsável - PROCON

PROGRAMA 0004 - Atendimento aos Consumidores

Objetivo: Atender aos consumidores no que tange a área de defesa dos direitos do consumidor; Promover ações que visem a conscientizar a população sobre os direitos do consumidor.

	Ações	Unidade de Medida	Meta
Ampliação da Sede do Procon		un	1

Unidade Responsável - Secretaria de Administração

PROGRAMA 0005 - Gestão da Frota Leve e Pesada da PMCG

Objetivo: Construir espaço próprio para abrigar a administração e as oficinas da Secretaria de Transporte, bem como, padronizar, manter, modernizar e propiciar as condições necessárias ao perfeito funcionamento da frota de veículos leves e pesados do municipio, além de implantar o progama prata da casa(valorização do servidor).

Ações	Unidade de Medida	Meta
Terceirização de veículos leves e pesados	un	200
Construção de posto de combustível	un	1
Construção de posto de lavagem e lubrificação de veículos	un	1
Reativação da oficina	un	1

Unidade Responsável - Secretaria de Agricultura

PROGRAMA 0006 - Peixe na Mesa

Objetivo: Incentivar pequenos produtores rurais a criarem peixes em cativeiro: Fomentar e fiscalizar a comercialização de pescado; Capacitar o produtor

Ações	Unidade de Medida	Meta
Implantar Escola de Pesca	un	1
Abertura de Tanques (criadouros)	un	100

Unidade Responsável - Secretaria de Agricultura

PROGRAMA 0007 - Promoção da Produção Vegetal e da agroindústria

Objetivo: Apoiar o produtor rural no preparo do solo, plantio e colheita; Fortalecer a diversificação agrícola e viabilizar a agroindústria, de forma a produzir alimentos de alta qualidade, atraves de pólos agrícolas.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	un	100
Implantação de Unidades de Beneficiamento de Cana de Açúcar	un	1
Implantação de Unidades de Beneficiamento de Frutas	un	1
Captação de Água para Irrigação	%	50
Abertura Poços Artesianos	un	30
Implantação de laboratório para produção de medicamentos fisioterápicos	un	1
Recuperação de Nascentes	%	50
Reativar o programa de hortas comunitárias com parcerias da PETROBRÁS	un	100
Ampliação do banco de sementes	%	50
Apoio sócio econômico ao setor de cana de açucar	un	1

Unidade Responsável - Secretaria de Justiça e Assistência Judiciária

PROGRAMA 0008 - Justiça ao Alcance de Todos

Objetivo: Levar a população de baixa renda residentes na área urbana ou rural do município, orientação jurídica a respeito dos direitos e deveres do cidadão: Criar novos núcleos de atendimento serviços jurídicos distritos no interior. nos

Ações	Unidade de Medida	Meta
Ampliar Núcleos de Atendimento Juridico	un	2

Unidade Responsável - Secretaria de Educação

PROGRAMA 0009 - Educação de Qualidade

Objetivo: Dotar o município de meios necessários ao acesso à educação, bem como, diagnosticar e corrigir programas existentes e cumprir metas e leis pertinentes a educação.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Contrução de Unidades Escolares	un	5
Reforma e Ampliação das Unidades Escolares	un	100
Implantação do Centro de Idiomas	un	1
Implementar escolas temáticas	un	1
Ampliar/implementar processo de autonomia financeira das escolas	un	166
Organizar/ampliar transporte escolar	%	20
Passe gratuito para Universitário	un	1.000
Unidade Responsável - Secretaria de Educação		

PROGRAMA 0010 - Gestão Dinâmica da Educação

Objetivo: Reestruturar a administração publica municipal, promovendo a qualidade na prestação dos serviços disponibilizados, interna externamente.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Construção ou aquisição de Sede Própria da SMEC	un	1
Informatizar a Secretaria e toda rede de ensino	un	1

Unidade Responsável - Secretaria de Limpeza Pública

PROGRAMA 0011 - Cidade Limpa

Objetivo: Coletar residuos sólidos domiciliares e residuos de saúde; Limpeza e conservação de logradouros públicos; Ampliar a capacidade de triagem do lixo coletado e da coleta seletivaponto a ponto; Promover a adequação e a correta destinação ambiental dos residuos

Ações	Unidade de Medida	Meta
Ampliar o Aterro Sanitário	%	100
Implantar Novas Centrais de Triagem e Compostagem de Lixo	un	1
Banheiros Químicos	un	10

Unidade Responsável - Secretaria de Meio Ambiente

PROGRAMA 0013 - Cidade Ecológica

Objetivo: Desenvolver política direcionadas ao comprometimento dos cidadãos com o meio ambiente.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Criar o Parque Municipal do Itaóca e o seu Conselho Gestor	um	1
Promover parceria com a Santa Casa de Misericóridia de Campos para criação do Bosque Urbano Manoel Cartucho.	um	1
Promover o reflorestamento da Lagoa do Jaú na Aldeia	um	1
Revitalizar a Lagoa do Vigário com implantação de rede coletora de esgoto, dragagem e urbanização	um	5
Promover a urbanização e tratamento das margens do canal Campos/Macaé e outras canais urbanos	um	1
Aprovar o Plano Diretor de Lagoa de Cima, dar tratamento paisagístico e implantar a fiscalização da Lagoa e da região do Imbé	um	1
Incentivar os empresários de transporte coletivo a substituir gradualmente a frota por ônibus novos, com apoio de incentivo fiscal.	um	1

D.O.

Unidade Responsável - Secretaria Municipal da Familia e Assistência Social

PROGRAMA 0014 - Programa Municipal de Suplementação Alimentar

Objetivo: Promover o acompanhamento reduzindo o quadro de carëncia nutricional PSB, das famílias e seus membros em situação de pobreza através da articulação de serviços disponíveis e potencializando a rede assistencial como forma de desenvolver a cidadania

	Ações	Unidade de Medida	Meta
Ampliar Banco Municipal de Alimentos		tonelada	1

Unidade Responsável - Fundo de Assistência Social

PROGRAMA 0015 - Programa de Atenção a Mulher

Objetivo: Coibir a violência doméstica no âmbito de suas relações através de atendimento psico-social; Qualificar a mulher para o mercado de trabalho.

Ações Unidade de Medida Meta

Reforma / Melhoria do núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (atenção psicossocial) un 1

Unidade Responsável - Fundo de Assistência Social

PROGRAMA 0016 - Atendimento a População de Rua e Migrante

Objetivo: Atender a população de rua e migrante na modalidade de abrigo e casa de passagem, desde que não apresentem disturbios mentais que possam vir a causar danos pessoais ou a terceiros.

Ações Unidade de Medida Meta
Reforma / Melhoria do Núcleo de Atendimento à População de Rua e Migrante un 1

Unidade Responsável - Fundo de Assistência Social

PROGRAMA 0017 - Proteção Social Básica

Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidadese do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários

Ações	Unidade de Medida	Meta
Construção do Galpão Cidadão (rede de serviços sociais)	un	1

Unidade Responsável - Fundo de Assistência Social

PROGRAMA 0018 - Cidade Assistida

Objetivo: oferecer maior cobertura social aos munícipes.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Implantação do Programa Cheque Cidadão	un	10.000
Implantar farmácia popular com medicamentos, fraldas geriátricas, etc.	un	1
Ampliar o Programa de Trabalho Infantil	un	1
Criar um Programa Emergencial Aprendizagem no valor de meio salário minimo por um período de 6 meses, qualificando os munícipes profissionalmente para as áreas da construção civil, da pesca, da indústria e da agricultura.	un	1

Unidade Responsável - Secretaria de Saúde

PROGRAMA 0019 - Prevenção em Saúde

Objetivo: Ampliar as ações da vigilância em saúde, através das atividades de vigilância das doenças transmissíveis, vigilância de doenças e agravos não-transmissíveis e de seus fatores de risco a vigilância ambiental em saúde e a vigilância da situação de saúde.

Unidade Responsável - Secretaria de Saúde

PROGRAMA 0020 - Atenção Primária em Saúde

Objetivo: Universalizar ações de caráter individual ou coletivo, situados no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação em áreas estratégicas, tais como: controle da tuberculose, hipertensao diabetes , etc.

	Ações	Unidade de Medida	Meta
Manter Unidades do PSF		un	3
Implantar Farmácia de Manipulação		un	1
Implantar Distritos Sanitários		un	1
Prevenção Dental em Crianças		un	10.000
	Ações	Unidade de Medida	Meta
Emergência em Casa		un	30000

Unidade Responsável - Secretaria de Saúde

PROGRAMA 0021 - Atenção Secundária em Saúde

Objetivo: Desenvolver maior resolutividade na atenção à saúde das pessoas usuárias do SUS, propiciar acesso mais amplo, eficiente e hierarquizado, além de melhor estruturação física, de equipamentos e pessoal dos serviços públicos e complementares de nível secundário.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Manutenção de Unidades de Atendimento ao Idoso	un	1
Implantação de entrega à domicilio dos remédios aos munícipes	un	100
PROGRAMA 0022 – Programa de Saúde na Escola		
Objetivo: Oferecer bem estar a criança na escola		
Ações		
Atendimento a criança no aspecto médico e pisíquico	un	20000
Redução do estresse do corpo docente, através de palestras de piscicologos e atividades físicas junto a Fundação Municipal do Esporte	un	1000

Unidade Responsável - Empresa Municipal de Transporte - EMUT

PROGRAMA 0023 - Programa Campos Cidadão

Objetivo: Garantir fácil acessibilidade à utilização do transporte coletivo

Ações	Unidade de Medida	Meta
Aquisição de novos ônibus, em parceria com as empresas com incentivos fiscais	un	50
Passagem ao preço de R\$1,00(um real)	un	3.000.000

CONTA	Descrição - Plano de contas do SIAFEM		REAL	IZADA		ORÇADA				PROJEÇA	10		
CONTA	Descrição - Franto de Contas do SIAFEM	2008	Part. %	2009	Part. %	2010	Part. %	2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %
40000000,00	RECEITA TOTAL	1.669.328.235,66		1.423.568.588,12		1.413.407.262,50		1.735.792.198,25		1.839.939.730,14		1.950.336.113,95	
410000000,00	RECEITAS CORRENTES	1.684.067.329,90	100,88	1.441.933.508,42	101,29	1.424.575.862,90	100,79	1.747.615.914,67	100,68	1.852.472.869,55	100,68	1.963.621.241,73	100,68
411000000,00	RECEITA TRIBUTARIA	80.675.298,24	4,83	88.522.134,98	6,22	100.359.236,83	7,10	117.480.791,04	6,77	124.529.638,50	6,77	132.001.416,81	6,77
411100000,00	IMPOSTOS	76.770.482,28	4,60	79.153.337,08	5,56	97.665.350,00	6,91	110.525.271,00	6,37	117.156.787,26	6,37	124.186.194,50	6,37
411120000,00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	37.257.909,61	2,23	40.359.002,69	2,84	44.866.000,00	3,17	47.557.960,00	2,74	50.411.437,60	2,74	53.436.123,86	2,74
411120200,00	IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA - IPTU	12.147.194,79	0,73	14.910.475,12	1,05	25.000.000,00	1,77	26.500.000,00	1,53	28.090.000,00	1,53	29.775.400,00	1,53
411120201,00	IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA - IPTU	12.147.194,79	0,73	14.910.475,12	1,05	25.000.000,00	1,77	26.500.000,00	1,53	28.090.000,00	1,53	29.775.400,00	1,53
411120400,00	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS QUALQUER NATUREZA	19.004.519,59	1,14	18.396.170,73	1,29	14.752.500,00	1,04	15.637.650,00	0,90	16.575.909,00	0,90	17.570.463,54	0,90
411120431,00	IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS TRABALHO	18.217.646,97	1,09	18.257.812,53	1,28	13.335.000,00	0,94	14.135.100,00	0,81	14.983.206,00	0,81	15.882.198,36	0,81
411120434,00	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS - PESSOA .JURIDICA	786.872,62	0,05	138.358,20	0,01	1.417.500,00	0,10	1.502.550,00	0,09	1.592.703,00	0,09	1.688.265,18	0,09
411120800,00	IMPOSTO S/TRANSM. INTER-VIVOS BENS IMOVEIS E DE DIREITOS DE USO IMOVEIS	6.106.195,23	0,37	7.052.356,84	0,50	5.113.500,00	0,36	5.420.310,00	0,31	5.745.528,60	0,31	6.090.260,32	0,31
411120801,00	ITBI - IMPOSTO S/TRANSMISSAO BENS IMOVEIS	6.106.195,23	0,37	7.052.356,84	0,50	5.113.500,00	0,36	5.420.310,00	0,31	5.745.528,60	0,31	6.090.260,32	0,31
411130000,00	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO	39.512.572,67	2,37	38.794.334,39	2,73	52.799.350,00	3,74	62.967.311,00	3,63	66.745.349,66	3,63	70.750.070,64	3,63
411130500,00	ISSQN - IMPOSTO S/SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	39.512.572,67	2,37	38.794.334,39	2,73	52.799.350,00	3,74	62.967.311,00	3,63	66.745.349,66	3,63	70.750.070,64	3,63
411130501,00	I.S.S.Q.N IMPOSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	39.035.229,10	2,34	34.448.855,93	2,42	49.600.000,00	3,51	59.576.000,00	3,43	63.150.560,00	3,43	66.939.593,60	3,43
4.1113.05.04	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL	477.343,57	0,03	637.977,80	0,04	514.500,00	0,04	545.370,00	0,03	578.092,20	0,03	612.777,73	0,03
4.1113.05.05	ISS SNA - SIMPLES NACIONAL	2.932.538,53	0,18	3.707.500,66	0,26	2.684.850,00	0,19	2.845.941,00	0,16	3.016.697,46	0,16	3.197.699,31	0,16
411200000,00	TAXAS	3.904.815,96	0,23	7.257.521,62	0,51	2.693.886,83	0,19	2.955.520,04	0,17	3.132.851,24	0,17	3.320.822,32	0,17
411210000,00	TAXA P/EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	1.854.099,06	0,11	2.186.557,26	0,15	1.256.751,83	0,09	1.402.156,94	0,08	1.486.286,36	0,08	1.575.463,54	0,08
411211700,00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITARIA	1.179,97		46.966,08		**************************************	-	20.000,00	-	21.200,00	-	22.472,00	-
411211701,00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA	1.179,97		46.966,08				20.000,00	-	21.200,00		22.472,00	-
411212500,00	TAXA LICENÇA FUNC. ESTABEL. COMERCIAL, INDUSTRIA E PRESTAÇÃO SERVIÇO	344.855,44	0,02	406.963,67	0.03	248,797,50	0.02	313.725,35	0.02	332.548,87	0.02	352.501,80	0.02

Q qua	rta-leira - 7 de juino de 2010		PO	DER EXEC	CUTIVO)	uo w	itilicipio de	Calli	pos dos Goy	ytacaz	les 100	<u> </u>
411200000,00		3.904.815,96	0,23	7.257.521,62	0,51	2.693.886,83	0,19	2.955.520,04	0,17	3.132.851,24	0,17	3.320.822,32	0,17
	TAXA P/EXERCICIO DO PODER DE POLICIA TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	1.854.099,06	0,11	2.186.557,26 46.966,08	0,15	1.256.751,83	0,09	1.402.156,94 20.000,00	0,08	1.486.286,36 21.200,00	0,08	1.575.463,54 22.472,00	0,08
	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA TAXA LICENÇA FUNC. ESTABEL. COMERCIAL, INDUSTRIA E PRESTAÇÃO SERVIÇO	1.179,97	-	46.966,08	-	-		20.000,00	-	21.200,00	-	22.472,00	-
411212501,00	LICENCA P/FUNCIONAMENTO COMERCIO, INDUSTRIA E PRESTAÇÃO SERVIÇOS	344.855,44	0,02	406.963,67 168.791,16	0,03 0,01	248.797,50	0,02	313.725,35 50.000,00	0,02	332.548,87 53.000,00	0,02	352.501,80 56.180,00	0,02
411212502,00 411212503,00	PERMISSÃO DE USO DO SHOPPING RODOVIARIA PERMISSÃO DE USO DO SHOPPING ESTRADA	39.925,72 253.731,42	0,02	60.684,47 86.712,53	0,01	30.870,00 62.475,00	:	32.722,20 66.223,50		34.685,53 70.196,91	- :	36.766,66 74.408,72	-
411212504,00	PERMISSÃO DE USO DA RODOVIARIA - ROBERTO PERMISSÃO DE USO DA RODOVIARIA - FAROL	47.335,98	-	72.761,16 967,00	0,01	147.000,00 1.470,00	0,01	155.820,00 1.558,20	0,01	165.169,20 1.651,69	0,01	175.079,35 1.750,79	0,01
411212506,00	PERMISSÃO DE USO DA ORLA II	411,75		3.715,13	-	3.307,50	÷	3.505,95	÷	3.716,31	-	3.939,29	-
	PERMISSÃO DE USO DA FEIRA TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	3.450,57 3.333,32		13.332,22 9.854,39	-	3.675,00 4.087,65		3.895,50 4.332,91	-	4.129,23 4.592,88	-	4.376,98 4.868,46	-
	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	3.333,32	-	9.854,39	-	4.087,65	-	4.332,91	-	4.592,88	-	4.868,46	-
	TAXA DE LICENCA P/EXECUCAO DE OBRASTAXA DE LICENCA P/EXECUCAO OBRAS	639.565,92 639.565,92	0,04 0,04	595.560,56 595.560,56	0,04 0,04	426.300,00 426.300,00	0,03 0,03	451.878,00 451.878,00	0,03 0,03	478.990,68 478.990,68	0,03	507.730,12 507.730,12	0,03
	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE TAXA DE UTILIZAÇÃO DE AREA DOMINIO PUBLICO	810.330,81	- 0,05	1.043.017,38	0,07	- 508.704,53	- 0,04	539.226,80	0,03	- 571.580,41	0,03	- 605.875,23	0,03
411213101,00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE AREA DOMINIO PUBLICO	57.650,50	-	15.775,62	-	67.704,53	-	71.766,80	-	76.072,81	-	80.637,18	-
	TAXA DE UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER POLICIA	752.680,31 54.833,60	0,05	1.027.241,76 84.195,18	0,07 0,01	441.000,00 68.862,15	0,03	467.460,00 72.993,88	0,03	495.507,60 77.373,51	0,03	525.238,06 82.015,92	0,03
	TAXA DE LICENCIAMENTO COMERCIO EVENTUAL AMBULANTE/FEIRANTE EMULUMENTOS E TAXAS DE MINERAÇÃO	13.095,11 21.625,45	-	3.920,03 69.335,64	-	16.530,15 39.837,00		17.521,96 42.227,22	-	18.573,28 44.760,85	-	19.687,67 47.446,50	-
4.1121.99.03	TAXA SOBRE MINIFUNDIO	20.113,04	-	10.939,51	-	12.495,00	-	13.244,70	-	14.039,38	-	14.881,74	-
	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	2.050.716,90 9.989,84	0,12	5.070.964,36 46,88	0,36	1.437.135,00 1.680,00	0,10	1.553.363,10 1.780,80	0,09	1.646.564,89 1.887,65	0,09	1.745.358,78 2.000,91	0,09
411222800,00	TAXA DE CEMITERIOS	120.563,31	0,01	361.528,94	0,03	95.550,00	0,01	101.283,00	0,01	107.359,98	0,01	113.801,58	0,01
	TAXA DE CEMITERIOS TAXA DE PERPETUAÇÃO (CEMITÉRIO)	72.023,48 48.539,83		203.124,67 158.404,27	0,01 0,01	58.800,00 36.750,00		62.328,00 38.955,00		66.067,68 41.292,30		70.031,74 43.769,84	
	TAXA DE LIMPEZA PUBLICATAXA DE LIMPEZA PUBLICA	1.905.432,35 1.905.432,35	0,11 0,11	2.229.707,34 2.229.707,34	0,16 0,16	1.337.700,00 1.337.700,00	0,09	1.417.962,00 1.417.962,00	0,08	1.503.039,72 1.503.039,72	0,08	1.593.222,10 1.593.222,10	0,08 80,0
411229900,00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	14.731,40	-	2.479.681,20	0,17	2.205,00	-	32.337,30	-	34.277,54	-	36.334,19	-
	TAXA DE UTILIZAÇÃO DO CAMPING TAXAS DIVERSAS	14.731,40		13.825,60 2.465.855,60	0,17	2.205,00	:	2.337,30		2.477,54 31.800,00		2.626,19 33.708,00	-
	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		-	2.111.276,28	0,15	-		4.000.000,00	0,23	4.240.000,00	0,23	4.494.400,00	0,23
	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA P/EXPLORAÇÃO DA REDE ILUMINACAO CONTR. DE MELHORIA P/PAVIM. DE OBRAS	:		2.111.276,28	0,15	:		4.000.000,00	0,23	4.240.000,00	0,23	4.494.400,00 -	0,23
	RECEITA DE CONTRIBUICOES CONTRIBUICOES SOCIAIS	22.879.788,31	1,37	20.320.886,87	1,43	18.876.500,00	1,34	20.009.090,00	1,15	21.209.635,40	1,15	22.482.213,52	1,15
	CONTRIBUCCES SOCIAIS CONTR. PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO	22.879.788,31 22.879.788,31	1,37 1,37	20.320.886,87 20.320.886,87	1,43 1,43	18.876.500,00 18.726.500,00	1,34 1,32	20.009.090,00 19.850.090,00	1,15 1,14	21.209.635,40 21.041.095,40	1,15 1,14	22.482.213,52 22.303.561,12	1,15 1,14
	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL CONTRIBUICAO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	22.215.754,51 552.828,10	1,33 0,03	19.630.195,58 550.798,26	1,38 0,04	18.460.000,00 195.000,00	1,31 0,01	19.567.600,00 206.700,00	1,13 0,01	20.741.656,00 219.102,00	1,13 0,01	21.986.155,36 232.248,12	1,13 0,01
412102911,00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PENSIONISTA CIVIL	111.205,70	0,01	139.893,03	0,01	71.500,00	0,01	75.790,00		80.337,40		85.157,64	-
	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA ENTRE - REGIME GERAL E REGIME PROPRIO COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA ENTRE - REGIME GERAL E REGIME PROPRIO	:				150.000,00 150.000,00	0,01	159.000,00 159.000,00	0,01	168.540,00 168.540,00	0,01	178.652,40 178.652,40	0,01 0,01
	CONTRIBUICOES ECONOMICAS CONTRIBUICAO CUSTEIO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA		-		-	-	-		-		-		-
413000000,00	RECEITA PATRIMONIAL	54.868.627,68	3,29	84.982.157,84	5,97	50.354.391,66	3,56	53.610.655,16	3,09	56.827.294,47	3,09	60.236.932,14	3,09
413100000,00 413110000,00	RECEITAS IMOBILIARIAS ALLIGUEIS	44.768,63 44.768,63		57.666,18 57.666,18		:		20.000,00		21.200,00 21.200,00	-	22.472,00 22.472,00	
413110001,00	ALUGUEIS	-		-		:		20.000,00		-		-	
	ALUGUEIS DE IMOVEIS RURAIS ALUGUEIS DE CANTINAS	13.123,63		24.036,18	- 1	:	-	10.000,00		10.600,00	- 1	11.236,00	
	ALUGUEIS DE TEATRO OUTRAS RECEITAS DE ALUGUEIS	31.645,00		33.630,00		:	:	10.000,00	- :	10.600,00	- 1	11.236,00	
413190000,00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS		-		-		-		-		-		-
	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS OUTROS RENDIMENTOS DE TITULOS	54.823.859,05	3,28	84.913.260,58 12.176.692,44	5,96 0,86	50.354.391,66	3,56	53.585.655,16	3,09	56.800.794,47	3,09	60.208.842,14	3,09
413210600,00	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE GOV.			12.176.692,44	0,86						-		-
	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE GOV. FEDERAL VINCULADOS JUROS DE EMISSAO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FEDERAL	:		12.176.692,44	0,86	:		:		:		:	
413220000,00 413220100,00	DIVIDENDOSDIVIDENDOS COM AÇOES E TÍTULOS	404.141,33 404.141,33	0,02 0,02	21.672,12 21.672,12	-	10.290,00 10.290,00	-	10.907,40 10.907,40	-	11.561,84 11.561,84	-	12.255,55 12.255,55	-
413240200,00	FUNDOS DE APLICACOES EM COTAS - RENDA FIXA	30.780.968,52	1,84	30.780.968,52	2,16	30.780.968,52	2,18	32.627.826,63	1,88	34.585.496,23	1,88	36.660.626,00	1,88
	FUNDOS DE INVESTIMENTO FUNDOS DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA	3.399,09 3.399,09		1.275.995,92	0,09	:		10.000,00 5.000,00		10.600,00 5.300,00		11.236,00 5.618,00	
	FUNDOS DE APLICAÇÕES EM COTAS - REN REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS	7.765.956,19	- 0,47	1.275.995,92 15.370.814,78	0,09 1,08	7.524.101,66	0.53	5.000,00 8.175.547,76	- 0.47	5.300,00 8.666.080,63	- 0,47	5.618,00 9.186.045,46	- 0,47
	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS	3.932.200,83	0,47	5.231.018,58	0,37	2.749.357,91	0,53	3.114.319,38	0,47	3.301.178,55	0,47	3.499.249,26	0,47
413250101,00 413250102,00	REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - ROYALTIES REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - FUNDEF	1.926.714,38 148.850,28	0,12 0,01	2.916.795,74 609.694,74	0,20 0,04	1.933.050,00	0,14	2.049.033,00 50.000,00	0,12	2.171.974,98 53.000,00	0,12	2.302.293,48 56.180,00	0,12
413250103,00	REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - FUNDO SAUDE	483.669,63	0,03	502.050,67	0,04	608.311,73	0,04	644.810,43	0,04	683.499,06	0,04	724.509,00	0,04
413250106,00	REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - MDE REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - ACOES/SERV. PUB. SAUDE	:				:		:		:		:	
	REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - FNAS REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - CIDE	1.245,86		2.332,20	- :	77.689,50	0,01	82.350,87		87.291,92	- :	92.529,44	
413250124,00 413250135,00	REMUN, DEP, BANC, REC. VINCULADAS - EMUT REMUN, DEP, BANC, REC. VINCULADAS - TRIANON	14.089,33	:	7.863,07		82.531,68 47.775,00	0,01	87.483,58 50.641,50	0,01	92.732,60 53.679,99	0,01	98.296,55 56.900,79	0,01
4.1325.01.36	REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - FNDE	178.750,79	0,01	362.894,64	0,03	47.775,00		50.000,00		53.000,00		56.180,00	
,	REMUN. DE OUTROS DEP. DE RECURSOS VINCULADOS REMUNERAÇÃO DEPOSITOS RECURSOS NAO VINCULADOS	1.178.880,56 3.833.755,36	0,07 0,23	829.387,52 10.139.796,20	0,06 0,71	4.774.743,75	0,34	100.000,00 5.061.228,38	0,01 0,29	106.000,00 5.364.902,08	0,01	112.360,00 5.686.796,20	0,01 0,29
413250201,00 413250299,00	REMUN. DEP. DE POUPANÇA REMUNERAÇAO DE OUTROS DEPOSITOS	3.833.755.36	0,23	10.139.796.20	0.71	4.774.743.75	0.34	5.061.228,38	0.29	5.364.902,08	0.29	- 5.686.796.20	0.29
4.1328.00.00	REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS	46.650.362,44	2,79	56.068.085,32	3,94	42.720.000,00	3,02	45.283.200,00	2,61	48.000.192,00	2,61	50.880.203,52	2,61
4.1328.10.00 4.1328.20.00	REMUNERAÇÃO INVESTIMENTOS DO RPPS - RENDA FIXA REMUNERAÇÃO INVESTIMENTOS DO RPPS - RENDA VARIÁVEL	34.232.430,17 12.417.932,27	2,05 0,74	38.328.537,39 17.739.547,93	2,69 1,25	41.760.000,00 960.000,00	2,95 0,07	44.265.600,00 1.017.600,00	2,55 0,06	46.921.536,00 1.078.656,00	2,55 0,06	49.736.828,16 1.143.375,36	2,55 0,06
4.1329.00.00 4.1329.01.00	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOSOUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	:		:	- 1	100.000,00 100.000,00	0,01 0,01	106.000,00 106.000,00	0,01 0,01	112.360,00 112.360,00	0,01 0,01	119.101,60 119.101,60	0,01 0,01
4.1330.00.00	RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES			11.231,08		•	•	5.000,00	•	5.300,00	-	5.618,00	-
	RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES OUTRAS RECEITAS CONCESSÕES/PERMISSÕES	:		11.231,08 11.231,08	-	:		5.000,00 5.000,00		5.300,00 5.300,00	- :	5.618,00 5.618,00	
4.1331.99.01	REC. REMOÇÃO/GUARDA DSE VEICULOS APREENDIDOS			11.231,08	- :	-		5.000,00		5.300,00		5.618,00	-
415000000,00	RECEITA INDUSTRIAL					-							-
	RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMACAOOUTRAS RECEITAS INDUSTRIA TRANSFORMACAO		•	•	-	•	-	•	-	•	-		-
415300000,00	RECEITA DA INDUSTRIA DE CONSTRUCAO										-		
	RECEITA DE SERVICOS SERVICOS FINANCEIROS	11.146.206,20 2.693.447,54	0,67 0,16	10.895.550,52 2.210.397,22	0,77 0,16	11.037.436,54 2.422.512,23	0,78	11.734.682,73 2.567.862,96	0,68	12.438.763,70 2.721.934,74	0,68	13.185.089,52 2.885.250,83	0,68 0,15
	OUTROS SERVICOS FINANCEIROS	2.693.447,54	0,16	2.210.397,22	0,16	2.422.512,23	0,17	2.567.862,96	0,15	2.721.934,74	0,15	2.885.250,83	0,15
	SERVICOS DE SAUDE SERVICOS HOSPITALARES	8.367.561,22 8.161.631,71	0,50 0,49	8.586.503,93 8.375.680.69	0,60 0,59	8.469.713,30 8.469.713,30	0,60	9.007.896,10 8.977.896,10	0,52 0,52	9.548.369,86 9.516.569,86	0,52 0,52	10.121.272,06 10.087.564,06	0,52 0,52
416000599,00	OUTROS SERVICOS DE SAUDE	205.929,51	0,01	210.823,24	0,01			30.000,00	-	31.800,00	-	33.708,00	-
	SERVICOS ADMINISTRATIVOS SERVICOS DE VISTORIA DE VEÍCULOS - EMUT	69.960,31 69.960,31		77.561,94 77.561,94	0,01 0,01	71.711,01 71.711,01	0,01 0,01	76.013,67 76.013,67		80.574,49 80.574,49		85.408,96 85.408,96	
	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS SERVICOS EDUCACIONAIS				-	-	-					•	-
	SERVICOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO					:							
	SERVICOS RECREATIVOS E CULTURAIS	11.117,00		21.087,43	-	73.500,00	0,01	82.910,00		87.884,60		93.157,68	-
	SERVICOS RECREATIVOS E CULTURAIS RECEITA COM BILHETERIA	11.117,00		21.087,43		73.500,00	0,01	77.910,00 5.000,00	- :	82.584,60 5.300,00		87.539,68 5.618,00	
	SERV. DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERV. E DISTRIBUIÇÃO AGUA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO F. ESGOTOS		-		-		-		-		-	•	-
	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO P. ESGOTOS SERVIÇOS DE RELIGAMENTO DE AGUA	:				:				:		:	
	OUTROS SERVICOS	4.120,13			-				-		-	-	-
	OUTROS SERVICOS TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.120,13 1.502.839.392,03	90,03	1.228.286.405,01	86,28	1.234.541.538,68	87,35	1.534.734.531,00	88,42	1.626.818.602,86	88,42	1.724.427.719,03	88,42
	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.501.886.751,07	89,97	1.228.139.067,00	86,27	1.234.205.243,53	87,32	1.534.368.058,14	88,40	1.626.430.141,63	88,40	1.724.015.950,13	88,40
	TRANSFERENCIAS DA UNIAO PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	1.247.823.619,60 34.939.485,94	74,75 2,09	943.858.593,53 32.840.536,86	66,30 2,31	969.135.263,53 30.164.400,00	68,57 2,13	1.198.383.879,34 43.974.264,00	69,04 2,53	1.270.286.912,10 46.612.719,84	69,04 2,53	1.346.504.126,83 49.409.483,03	69,04 2,53
417210102,00	COTA PARTE DO F.P.M.	34.258.837,88	2,05	32.273.529,85	2,27	29.400.000,00	2,08	43.164.000,00	2,49	45.753.840,00	2,49	48.499.070,40	2,49
417210113,00	COTA PARTE IMPOSTO S/PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONOMICO	191.287,68 489.360,38	0,01 0,03	274.670,88 292.336,13	0,02 0,02	323.400,00 441.000,00	0,02 0,03	342.804,00 467.460,00	0,02 0,03	363.372,24 495.507,60	0,02 0,03	385.174,57 525.238,06	0,02 0,03
	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO		-		-		-	•	-		-	•	-
417212200,00	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA	1.180.719.858,51	70,73	877.961.152,78	61,67	856.197.465,48	60,58	1.066.569.313,41	61,45	1.130.563.472,21	61,45	1.198.397.280,55	61,45
	COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE RECURSOS HIDRICOS COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	109.114,56	0,01	78.590,42	0,01	88.200,00	0,01	93.492,00	0,01	99.101,52	0,01	105.047,61	- 0,01
417212230,00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FINANC. PRODUÇÃO PETROLEO LEI 7990/89	49.874.645,08	2,99	33.202.091,38	2,33	38.640.000,00	2,73	40.958.400,00	2,36	43.415.904,00	2,36	46.020.858,24	2,36
417212250,00	COTA-PARTE ROYALTIES - EXCEDENTE PRODUÇÃO PETROLEO LEI 9478/97 COTA-PARTE ROYALTIES - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL. LEI .9478/97	509.131.090,18 621.148.253,38	30,50 37,21	386.426.417,57 457.925.720,23	27,14 32,17	393.470.596,68 423.656.788,80	27,84 29,97	478.078.832,48 547.076.196,13	27,54 31,52	506.763.562,43 579.900.767,90	27,54 31,52	537.169.376,18 614.694.813,97	27,54 31,52
	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS	456.755,31 16.012.733,57	0,03 0,96	328.333,18 11.582.435,40	0,02 0,81	341.880,00 70.905.522,12	0,02 5,02	362.392,80 75.170.353,45	0,02 4,33	384.136,37 79.680.574,65	0,02 4,33	407.184,55 84.461.409,13	0,02 4,33
			5,00		5,51		5,02		.,00		.,00		.,50

J.	DIÁRIO OFICIAL do Município de Campos dos Goytacaz	zes	Po	DER EXE	CUTIVO		A	Ano II - Nº LXII	- Poder	Executivo - Ca quarta-feira -	mpos o 7 de	dos Goytacazes julho de 2010	
301,00	PISO DE ATENCAO BASICA - PAB FIXO	3.567.166,47	0,21	7.544.760,69	0,53	4.372.298,18	0,31	4.634.636,07	0,27	4.912.714,24	0,27	5.207.477,09	C
,	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA PROGRAMA DE SAUDE BUCAL NO PSF	5.459.586,66 286.600,00	0,33	446.189,28 72.577,10	0,03	2.538.138,75 698.205,17	0,18	2.690.427,08 740.097,48	0,15 0,04	2.851.852,70 784.503,33	0,15	3.022.963,86 831.573,53	0
304,00 305,00 306.00	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACIA BASICA MEDICAMENTOS DOSGRUPOS - ASMA/RINITE	1.186.140,00 3.257.805,00 1.558.207,48	0,07 0,20 0,09	150.650,00 1.747.231,44	0,01 0,12	1.192.260,41 512.614,73 199.733,31	0,08 0,04 0,01	1.263.796,03 543.371,61 211.717,31	0,07 0,03 0,01	1.339.623,80 575.973,91 224.420,35	0,07 0,03 0,01	1.420.001,22 610.532,35 237.885,57	0
,	MEDICAMENTOS DOGRUPO - HIPERTENSÃO E DIABETES	1.556.207,46	-	947.271,31	0,07	719.887,67 241.781,93	0,01 0,05 0,02	763.080,93 256.288,85	0,04 0,01	808.865,79 271.666,18	0,01 0,04 0,01	857.397,73 287.966,15	0
309,00	INCENTIVO P/HOSPITAIS REF. SUBSISTEMA VIG. AMBITO PROGRAMA DST E AIDS	653.727,96	0.04	16.500,00 507.963,08	0.04	218.204.60	0,02	10.000,00 231.296,88	0,01	10.600,00	0,01	11.236,00 259.885,17	
		43.500,00	-	105.015,70	0,01	102.731,69 82.062,75	0,02 0,01 0,01	108.895,59 86.986,51	0,01 0,01	115.429,33 92.205,71	0,01 0,01	122.355,09 97.738,05	(
313,00	INCENTIVO ADICIONAL A SAUDE BUCAL - PSF PPI - PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA	-		:		27.602,93	-	29.259,11	-	31.014,65	-	32.875,53	
315,00	ASSISTENCIA HOPITALAR - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE INCENTIVO DESTINADO CUSTEIO DOS CAPS		-	44.000,00	-	60.000.000.00	- 4,25	63.600.000.00	3,66	67.416.000,00	3,66	71.460.960.00	:
317,00	INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO QUALIFICADA INCENTIVO ADICIONAL AO PROGR. AGENTE		-	-	- 1	-	-	-	-	-	-	-	
319,00	INCENTIVO ADICIONAL A PROGR. SAÚDE INCENTIVO FORMAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS		:	:		:	- :	:	- :	:	-	:	
321,00	CAMPANHA DE VACÍNA DOS IDOSOS - INF INCENTIVO INTENS. AÇÕES VIG. CONTRO		-	276,80	:	:	:	500,00	- 1	530,00	- :	561,80	
, , , ,	INCENTIVO P/FORTALEC, GESTÃO VIGIL. TRANSFERENCIAS DE RECEITAS DO F.N.A.S.	2.353.404,45	0,14	4.033.969,75	- 0,28	3.304.476,46	0,23	3.502.745,05	0,20	3.712.909,75	0,20	3.935.684,34	
	PISO BASICO FIXO - SUAS PSB JOVEM - 15 A 17 ANOS / BOLSA AGENTE JOVEM - SUAS	2.353.404,45	0,14	4.033.969,75	0,28	3.304.476,46	0,23	3.502.745,05	0,20	3.712.909,75	0,20	3.935.684,34	
	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIAPROGRAMA DE ATENDIMENTO SENTINELA			:			-	:	-	:		:	
	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE FNDE - SALARIO-EDUCACAO/QESE	10.655.402,78 8.710.912,64	0,64 0,52	14.077.783,40 11.554.180,08	0,99 0,81	7.791.649,47 6.499.433,01	0,55 0,46	8.319.148,44 6.889.398,99	0,48 0,40	8.818.297,34 7.302.762,93	0,48 0,40	9.347.395,19 7.740.928,71	
	FNDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA FNDE - PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	22.789,80 897.454,38	0,05	42.712,40 2.133.841,60	0,15	954.903,18	0,07	10.000,00 1.012.197,37	0,06	10.600,00 1.072.929,21	0,06	11.236,00 1.137.304,97	(
	FNDE - PROG. NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE PNAP - PROG. NAC. MERENDA ESCOLAR/	109.215,96	0,01	278.049,32	0,02	150.000,00	0,01	159.000,00	0,01	168.540,00	0,01	178.652,40	•
	FNDE - PROG. P/ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO EM CRECHES - PNAC	212.104,64	0,01	:	- :	187.313,28	0,01	198.552,08	0,01	210.465,20	0,01	223.093,11	(
	FNDE-PTA-INCLUSAO-IMPL.PROJ.QUAL. FNDE-PNAP - PROG. NAC. DE ALIM. P	15.936,56 321.934,80	0,02	:	- 1	:	:	10.000,00 10.000,00		10.600,00		11.236,00 11.236,00	
	FNDE-PROG. CAMINHO DA ESCOLA FNDE-PROG.EDUC.INCLUSIVA DIREIA	170.973,00 61.281,00	0,01	:	-	:	:	10.000,00 10.000,00		10.600,00		11.236,00 11.236,00	
600,00	FNDE-TRANSF. ESTADO E MUNICIPIO TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - LEI KANDIR.	132.800,00 1.092.215,17	0,01 0,07	69.000,00 1.092.787,08	0,08	771.750,00	0,05	10.000,00 818.055,00	0,05	10.600,00 867.138,30	0,05	11.236,00 919.166,60	
.99.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - LEI KANDIR. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.092.215,17 2.050.519,18	0,07 0,12	1.092.787,08 2.269.928,26	0,08 0,16	771.750,00	0,05	818.055,00 30.000,00	0,05	867.138,30 31.800,00	0,05	919.166,60 33.708,00	
	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS FEX - AUX. FINAN. P/ FOMENTO EXPOR	2.050.519,18	- 0,12	1.529.883,24 740.045,02	0,11 0,05	:	:	15.000,00 15.000,00		15.900,00 15.900,00		16.854,00 16.854,00	
000,00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	196.681.858.54	11.78	206.498.737,30	14.51	189.469.980,00	13,41	235.848.178,80	13,59	249.999.069,53	13,59	264.999.013,70	1
0101,00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS COTA-PARTE DO I.C.M.S.	184.275.859,07 169.908.659,28	11,04 10,18	196.435.408,16 181.231.244,69	13,80 12,73	189.469.980,00 177.450.000,00	13,41 12,55	235.838.178,80 222.097.000,00	13,59 12,80	249.988.469,53 235.422.820,00	13,59 12,80	264.987.777,70 249.548.189,20	1
0102,00 0104,00 0109.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	9.312.826,43 5.054.373,36	0,56	10.942.883,68 4.261.279,79	0,77	8.400.000,00 3.619.980,00	0,59	8.904.000,00 4.837.178,80	0,51	9.438.240,00 5.127.409,53	0,51	10.004.534,40 5.435.054,10	
0113,00	COTA-PARTE DA CIDE - CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMINIO ECONOMICO OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DO ESTADO	3	:	:	-		-	:	-		-	-	
	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS TRANSFERENCIAS DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA COTA-PARTE ROYALTIES	12.405.999,47 12.405.999,47	0,74 0,74	9.409.893,02	0,66				-	3	-		
2.22.30 2.33.00	COTA PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA P/PRODUÇÃO PETROLEO TRANSF. RECEITAS ESTADUAIS P/PROG. SAÚDE FUNDO/FUNDO		-	9.409.893,02 653.436,12	0,66 0,05	:	-	10.000,00	-	10.600,00	-	11.236,00	
2.33.01 9900,00 2.99.01	TRANSF. RECEITAS ESTADUAIS P/PROG. SAÚDE FUNDO/FUNDO OUTRAS TRABSFERENCNIAS DO ESTADO PISO BASICO FIXO/PAIF - SUAS	:	-	653.436,12	0,05	-	-	10.000,00	:	10.600,00	-	11.236,00	
00,000	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	57.381.272,93 57.381.272,93	3,44 3,44	77.781.736,17 77.781.736,17	5,46 5,46	75.600.000,00 75.600.000,00	5,35 5,35	100.136.000,00 100.136.000,00	5,77 5,77	106.144.160,00 106.144.160,00	5,77 5,77	112.512.809,60 112.512.809,60	
0101,00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPL. UNIAO TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	57.381.272,93	3,44	77.781.736,17	5,46	64.383.000,00 11.217.000,00	4,56 0,79	88.245.980,00 11.890.020,00	5,08 0,68	93.540.738,80 12.603.421,20	5,08 0,68	99.153.183,13 13.359.626,47	
00,1000				-	-		-		-	-		- :	
	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	952.640,96	0,06	147.338,01	0,01	336.295,15	0,02	366.472,86	0,02	388.461,23	0,02	411.768,90	
0100,00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO PARA O S.U.SCONVÊNIO FNS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	284.983,61	0,02	115.739,70	0,01	312.929,50 18.000,00 18.000,00	0,02	331.705,27 19.080,00 19.080,00	0,02	351.607,59 20.224,80 20.224,80	0,02	372.704,04 21.438,29 21.438,29	
0200,00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS P/PROGRAMAS DE EDUCACAO TRANSFERENCIA DE CONVENIOS P/PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	:		:	-	-	-	19.000,00		20.224,80	-	-	
	PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA/ABRIGO	:	- :	:	-		-	:	-	- 1	-		
0500,00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS P/PROGRAMA DE COMBATE A FOME TRANSFERENCIAS DE CONVENIO P/PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	- - 284.983,61	0,02	115.739,70	0,01	- - 294.929,50	0,02	312.625,27	0,02	331.382,79	0,02	351.265,75	
9901,00 9902,00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO - INFRAERO CANOA BRASIL	204.800,00	0,01	35.200,00	-	247.213,00	0,02	262.045,78	0,02	277.768,53	0,02	294.434,64	
9903,00 9904,00 9905,00	MINISTERIO DAS CIDADES - EMDHAP	80.183,61	-	80.539,70	0,01	47.716,50	-	50.579,49	-	53.614,26	-	56.831,11	
0000,00 0100,00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO PARA O S.U.S.	598.735,04	0,04	7.321,35	-	-	-	10.000,00	-	10.600,00	-	11.236,00	
9900,00	DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO	598.735,04	0,04	7.321,35	-		-	10.000,00	-	10.600,00	-	11.236,00	
	JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	598.735,04 68.922,31 68.922,31	0,04	7.321,35 24.276,96 24.276,96	-	23.365,65 23.365,65	-	10.000,00 24.767,59 24.767,59	-	10.600,00 26.253,64 26.253,64	-	11.236,00 27.828,86 27.828,86	
0101,00 4.01.02	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - FUNTRANS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - BANCO DO SANTANDER	68.922,31	-	24.276,96	-	23.365,65	-	24.767,59	-	26.253,64	-	27.828,86	
0000,00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES MULTAS E JUROS DE MORA MULTAS E JUROS DE MORA MULTAS E JUROS DE MORA MORA DOS TRIBUTOS	11.658.017,44 4.680.277,92	0,70	8.926.373,20 3.683.789,13	0,63	9.406.759,19 2.945.554,07	0,67	10.046.164,74 3.182.287,31	0,58	10.648.934,63 3.373.224,55	0,58	11.287.870,70 3.575.618,03	
	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	2.308.805,31 215.615,86 215.615,86	0,14 0,01 0,01	844.637,49 339.046,96 339.046,96	0,06 0,02 0,02	1.227.450,00 213.150,00 213.150,00	0,09 0,02 0,02	1.321.097,00 225.939,00 225.939,00	0,08 0,01 0,01	1.400.362,82 239.495,34 239.495,34	0,08 0,01 0,01	1.484.384,59 253.865,06 253.865,06	
3900,00 3901,00	MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE O ITBI MULTAS E JUROS DO I.T.B.I.	:	-	234.095,02 234.095,02	0,02 0,02	:	-	10.000,00 10.000,00	-	10.600,00 10.600,00	-	11.236,00 11.236,00	
1001,00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISSON MULTAS E JUROS DE MORA DO ISSON MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	2.093.189,45 2.093.189,45	0,13 0,13	254.314,11 254.314,11 17.181,40	0,02	1.014.300,00 1.014.300,00	0,07	1.075.158,00 1.075.158,00 10.000,00	0,06	1.139.667,48 1.139.667,48 10.600,00	0,06	1.208.047,53 1.208.047,53 11.236,00	
9901,00	MULTAS E JUROS DE MORA SOUTROS TRIBUTOS MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	:		17.181,40	-		-	10.000,00	-	10.600,00	-	11.236,00	
9901,00	MULTAS E JUROS DE MORA S/OUTRAS CONTRIBUIÇÕES MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		-	-	-		-		-	:	-	:	
0000,00 3.11.00		1.227.258,54 1.227.258,54	0,07 0,07	754.079,24 754.079,24	0,05 0,05	753.375,00 753.375,00	0,05 0,05	798.577,50 798.577,50	0,05 0,05	846.492,15 846.492,15	0,05 0,05	897.281,68 897.281,68	
000,00 5.99.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - OUTRAS RECEITASOUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA D.A.	:	-	383.801,03 383.801,03	0,03		-	20.000,00 20.000,00	-	21.200,00 21.200,00	-	22.472,00 22.472,00	
	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA D.A. MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	- 1.144.214,07	0.07	383.801,03 - 1.701.271,37	0,03 - 0,12	964.729,07	0.07	20.000,00	0.06	21.200,00 - 1.105.169,58	0.06	22.472,00 - 1.171.479,76	
1500,00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE TRANSITO MULTAS DE TRANSITO - EMUT	399.992,77 343.875,39	0,02	566.204,24 504.040,31	0,04	364.829,07 262.464,83	0,03	401.718,81 278.212,72	0,02	425.821,94 294.905,48	0,02	451.371,26 312.599,81	
1502,00 1503,00 1504,00	MULTAS DO CONVENIO PRO UNI /RIO	22.764,86 33.352,52	-	14.834,80 47.329,13	-	102.172,40 191,84	0,01	15.000,00 108.302,74 203,35	0,01	15.900,00 114.800,91 215,55	0,01	16.854,00 121.688,96 228,48	
2600,00	MULTAS PREVISTA LEGISLAÇÃO S/DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS MULTA S/DEFESA DIREITOS DIFUSOS	84.191,38 84.191,38	0,01	226.675,50 226.675,50	0,02	56.000,00 56.000,00		59.360,00 59.360,00	-	62.921,60 62.921,60	-	66.696,90 66.696,90	
3501,00	MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE MULTAS POR CRIME AMBIENTAL MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	660.029,92	0.04	901.941,46	0,06	543.900,00	0.04	576.534,00	0,03	- - 611.126,04	0,03	647.793,60	
5001,00 9900,00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO OUTRAS MULTAS	660.029,92	0,04	901.941,46 6.450,17	0,06	543.900,00	0,04	576.534,00 5.000,00	0,03	611.126,04 5.300,00	0,03	647.793,60 5.618,00	
902,00	OUTRAS MULTAS REGULARIZACAO DE EDIFICACOES INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.296.012,65	0,14	6.450,17 - 852.870,42	0,06	2.398.045,12	0,17	5.000,00 - 2.541.927,83	0,15	5.300,00 - 2.694.443,50	- - 0,15	5.618,00 - 2.856.110,11	
000,00	INDENIZACOES DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO	-	-	:	-	100.000,00	0,01	106.000,00	0,01	112.360,00	0,01	119.101,60	
9901,00	OUTRAS INDENIZACOES OUTRAS INDENIZACOES INDENIZACOES DIVERSAS - RPPS	:	-	:		100.000,00	0,01	106.000,00	0,01 - 0,01	112.360,00 - 112.360,00	0,01 - 0,01	119.101,60 - 119.101,60	
0000,00 0100,00	RESTITUICOES RESTITUICOES DE CONVENIOS	2.296.012,65 294.904,94	0,14 0,02	852.870,42 210.000,34	0,06 0,01	2.298.045,12 1.222.522,56	0,16 0,09	2.435.927,83 1.295.873,91	0,14 0,07	2.582.083,50 1.373.626,35	0,14 0,07	2.737.008,51 1.456.043,93	
0101,00 2.10.00	RESTITUICOES DE CONVENIOS COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RG PREVIDENCIA E RPPS COMPENSAÇÃO FINAN. RG PREVIDENCIA	294.904,94 775.725,83 775.725,83	0,02 0,05 0,05	210.000,34	0,01	1.222.522,56	0,09	1.295.873,91	0,07	1.373.626,35	0,07	1.456.043,93	
9900,00 9901,00	OUTRAS RESTITUICOES RESTITUICOES DIVERSAS	1.225.381,88 163.812,00	0,07	642.870,08 17.683,45	0,05	1.075.522,56 524.272,56	0,08 0,04	1.140.053,91 555.728,91	0,07 0,03	1.208.457,15 589.072,65	0,07 0,03	1.280.964,58 624.417,01	
9903,00	RESTITUICOES DA FOLHA DE PAGAMENTO RESTITUIÇÕES DE ADIANTAMENTO PARTE NAO UTILIZADA RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1.061.569,88 - 4.310.195.80	0,06	625.186,63	0,04 - 0.27	551.250,00 - 3.344.985.00	0,04	584.325,00 3.555.684.10	0,03	619.384,50 - 3.769.025.15	0,03	656.547,57 3.995.166.65	
00,000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO I.P.T.U.	4.310.195,80 4.310.195,80 4.126.985,48	0,26 0,26 0,25	3.888.759,50 3.888.759,50 3.466.791,68	0,27 0,27 0,24	3.344.985,00 3.344.985,00 3.292.800,00	0,24 0,24 0,23	3.555.684,10 3.555.684,10 3.500.368,00	0,20 0,20 0,20	3.769.025,15 3.769.025,15 3.710.390,08	0,20 0,20 0,20	3.995.166,65 3.995.166,65 3.933.013,48	
1101,00 1102,00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU RECEITA DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	4.087.761,95 39.223,53	0,24	3.459.583,18 7.208,50	0,24	3.292.800,00	0,23	3.490.368,00 10.000,00	0,20	3.699.790,08 10.600,00	0,20	3.921.777,48 11.236,00	
1201,00		492.240.00		- - -	-	- - -	-	- - -	-		-	62 452 47	
1301,00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO I.S.S.Q.N RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO I.S.S.Q.N. RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	183.210,32 183.210,32	0,01 0,01	58.710,02 58.710,02 363.257,80	0,03	52.185,00 52.185,00	-	55.316,10 55.316,10	-	58.635,07 58.635,07	-	62.153,17 62.153,17	
9901,00		2		363.257,80	0,03	-	-	-	-	-	-		
	RECEITA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - OUTRAS RECEITAS												

2013

2012

	,			, D EI(EIIE	001110			1					
419900200.00	RECEITA DE HONORÁRIOS	81.242,49	-	94.262,67	0,01	30.870,00	-	32.722,20	12	34.685,53	-	36.766,66	12
	**************************************	81.242,49	-	94.262,67	0,01	30.870,00	-	32.722,20	-	34.685,53	-	36.766,66	
419909900,00	OUTRAS RECEITAS	289.058,58	0,02	406.680,48	0,03	687.305,00	0,05	728.543,30	0,04	772.255,90	0.04	818.591,25	0.0
419909901,00	OUTRAS RECEITAS	289.058,58	0,02	56.080,48	-	487.305,00	0,03	516.543,30	0,03	547.535,90	0,03	580.388,05	0,0
4.1990.99.02	DOAÇÃO DA PETROBRAS AO FUNDO INFANCIA E ADOLESCENCIA		-	-	-	100.000,00	0,01	106.000,00	0,01	112.360,00	0,01	119.101,60	0,0
4.1990.99.03	POUTRAS RECEITAS		2		-	100.000,00	0,01	106.000,00	0,01	112.360,00	0,01	119.101,60	0,0
4.1990.99.04	DOAÇÕES DIVERSAS/VOTORANTIM - FUMIA		+	350.600,00	0,02		-	-	7. - 0		-		-
			-		-		3		-		-		
			-		-		-		-		-		
420000000,00	RECEITAS DE CAPITAL	15.494.291,69	0,93	12.744.451,56	0,90	14.224.425,60	1,01	15.077.891,14	0,87	15.982.564,60	0,87	16.941.518,48	0,8
421000000,00	OPERACOES DE CREDITO		-		-	-	-		-		-		-
422000000,00	ALIENACAO DE BENS		-		-		-				-		-
422200000,00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	-	-		-		-		-		-		-
423000000,00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	15.494.291,69	0,93	12.744.451,56	0,90	14.224.425,60	1,01	15.077.891,14	0,87	15.982.564,60	0,87	16.941.518,48	0,8
423009900,00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS DIVERSOS	15.494.291,69	0,93	12.744.451,56	0,90	14.224.425,60	1,01	15.077.891,14	0,87	15.982.564,60	0,87	16.941.518,48	0,8
424000000,00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		-		-		-	-			-		-
424200000,00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	*	-		-		-		-	-			-
424300000,00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS		-		-			-	-		-		-
424600000,00	TRANSFERENCIA DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS		-		-		_		-		-		-
424700000,00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS		-	-	21		-				-		-
	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO		-		-		-		-				
230	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO				_				-				
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				_				-		-		
	OUTRAS RECEITAS	2						2					
A Company of the Comp	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		# 12 T				- A		100		1 E		
423310000,00	CONTRACTOR CAPITAL		7		7.		7				1.7		
4 7000 00 00	DECEITAS INTRA ODCAMENTADIAS CODDENTES	40 400 044 07	0.40	40 404 047 44	4.45	40 000 000 00	4.00	40 724 000 00	4.44	20.044.000.00		20 400 754 00	
	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES	40.468.214,27	2,42	16.421.947,41	1,15	18.600.000,00	1,32	19.731.000,00	1,14	20.914.860,00	1,14	22.169.751,60 22.105.256.96	1,1
472102900,00	CONTR. PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO	14.665.514,37	0,88	16.421.947,41	1,15	18.560.000,00	1,31	19.673.600,00	1,13	20.854.016,00	1,13	21.986.155,36	1,1
	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PROPRIO PREVIDENCIA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INATIVO CIVIL	14.665.514,37	0,88	16.421.947,41	1,15	18.460.000,00	1,31	19.567.600,00	1,13	20.741.656,00	1,13	21.900.155,30	1,1:
	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PENSIONISTA CIVIL	1						- 1					
472102913.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT		0		2	100.000,00	0,01	106.000,00	0,01	112.360,00	0,01	119.101,60	0,0
	MULTAS E JUROS DE MORA	25.802.699,90	1,55		- 2	40.000,00		57.400,00		60.844,00		64.494,64	-
	MULTAS E JUROS DE MORA	25.802.699,90	1,55		_	40.000,00	-	57.400,00	-	60.844,00	-	64.494,64	_
	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	25.802.699,90	1,55		-	40.000,00	4	57.400,00	-	60.844,00	-	64.494,64	-
4.7912.29.00	MULTAS E JUROS DEMORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	25.802.699,90	1,55		-		-	15.000,00	-	15.900,00	-	16.854,00	-
479122901,00	MULTAS E JUROS DE MORA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	23.467.334,69	1,41		-		-						-
	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	2.335.365,21	0,14	-	-		-	15.000,00	-	15.900,00	-	16.854,00	-
	MULTA E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIB.		-		-	40.000,00	-	42.400,00		44.944,00	-	47.640,64	-
4.7912.99.01	MULTAS E JUROS DE MORA - RPPS	,		*	-	40.000,00	5	42.400,00	-	44.944,00	-	47.640,64	-
490000000,00	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	(70.701.600,20)	(4,24)	(47.531.319,27)	(3,34)	(43.993.026,00)	(3,11)	(46.632.607,56)	(2,69)	(49.430.564,01)	(2,69)	(52.396.397,85)	2,6
4.9500.00.00	FUNDEB	(39.552.172,39)	(2,37)	(45.739.345,62)	(3,21)	(43.993.026,00)	(3,11)	(46.632.607,56)	(2,69)	(49.430.564,01)	(2,69)	(52.396.397,85)	(2,6
4.9520.00.00	FUNDEB	(39.552.172,39)	(2,37)	(45.739.345,62)	(3,21)	(43.993.026,00)	(3,11)	(46.632.607,56)	(2,69)	(49.430.564,01)	(2,69)	(52.396.397,85)	(2,6
4.9521.00.00	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	(6.240.048,78)	(0,37)	(6.452.263,54)	(0,45)	(6.099.030,00)	(0,43)	(6.464.971,80)	(0,37)	(6.852.870,11)	(0,37)	(7.264.042,31)	(0,3
4.9521.01.00	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	(6.240.048,78)	(0,37)	(6.452.263,54)	(0,45)	(6 000 030 00)	(0,43)	IC ACA 974 90)	(0,37)	(6.852.870,11)	(0,37)	(7.264.042,31)	(0.2
4.9521.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM					(0.055.030,00)		(0.404.071,00)			(0,37)		(0,3
		(6.014.384,24)	(0,36)	(6.178.772,30)	(0,43)	(6.099.030,00) (5.880.000,00)	(0,42)	(6.464.971,80) (6.232.800,00)	(0,36)	(6.606.768,00)	(0,36)	(7.003.174,08)	(0,3
4.9521.01.05	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	(6.014.384,24) (25.461,56)		(6.178.772,30)	(0,43)	(5.880.000,00)		(6.232.800,00)	1	(6.606.768,00)		(7.003.174,08)	(0,3
4.9521.01.05 4.9521.36.00	[13] [15] [15] [15] [15] [15] [15] [15] [15	(25.461,56)	(0,00)	(6.178.772,30) (54.933,92)	(0,43) (0,00)	(5.880.000,00) (64.680,00)	(0,42)	(6.232.800,00) (68.560,80)	(0,36)	(6.606.768,00) (72.674,45)	(0,36) (0,00)	(7.003.174,08) (77.034,91)	(0,0)
4.9521.36.00	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LEI KANDIR	(25.461,56) (200.202,98)	(0,00) (0,01)	(6.178.772,30) (54.933,92) (218.557,32)	(0,43) (0,00) (0,02)	(5.880.000,00) (64.680,00) (154.350,00)	(0,42) (0,00) (0,01)	(6.232.800,00) (68.560,80) (163.611,00)	(0,36) (0,00) (0,01)	(6.606.768,00) (72.674,45) (173.427,66)	(0,36) (0,00) (0,01)	(7.003.174,08) (77.034,91) (183.833,32)	(0,0) (0,0) (0,0)
4.9521.36.00 4.9522.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LEI KANDIR TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	(25.461,56) (200.202,98) (33.312.123,61)	(0,00) (0,01) (2,00)	(6.178.772,30) (54.933,92) (218.557,32) (39.287.082,08)	(0,43) (0,00) (0,02) (2,76)	(5.880.000,00) (64.680,00) (154.350,00) (37.893.996,00)	(0,42) (0,00) (0,01) (2,68)	(6.232.800,00) (68.560,80) (163.611,00) (40.167.635,76)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31)	(6.606.768,00) (72.674,45) (173.427,66) (42.577.693,91)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31)	(7.003.174,08) (77.034,91) (183.833,32) (45.132.355,54)	(0,3 (0,0 (0,0 (2,3
4.9521.36.00 4.9522.00.00 4.9522.01.00	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LEI KANDIR TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	(25.461,56) (200.202,98) (33.312.123,61) (33.312.123,61)	(0,00) (0,01) (2,00) (2,00)	(6.178.772,30) (54.933,92) (218.557,32) (39.287.082,08) (39.287.082,08)	(0,43) (0,00) (0,02) (2,76) (2,76)	(5.880.000,00) (64.680,00) (154.350,00) (37.893.996,00) (37.893.996,00)	(0,42) (0,00) (0,01) (2,68) (2,68)	(6.232.800,00) (68.560,80) (163.611,00) (40.167.635,76) (40.167.635,76)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31)	(6.606.768,00) (72.674,45) (173.427,66) (42.577.693,91) (42.577.693,91)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31)	(7.003.174,08) (77.034,91) (183.833,32) (45.132.355,54) (45.132.355,54)	(0,3 (0,0 (0,0 (2,3 (2,3
4.9521.36.00 4.9522.00.00 4.9522.01.00 4.9522.01.01	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LEI KANDIR TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	(25.461,56) (200.202,98) (33.312.123,61) (33.312.123,61) (31.144.257,21)	(0,00) (0,01) (2,00) (2,00) (1,87)	(6.178.772,30) (54.933,92) (218.557,32) (39.287.082,08) (39.287.082,08) (36.246.248,99)	(0,43) (0,00) (0,02) (2,76) (2,76) (2,55)	(5.880.000,00) (64.680,00) (154.350,00) (37.893.996,00) (37.893.996,00) (35.490.000,00)	(0,42) (0,00) (0,01) (2,68) (2,68) (2,51)	(6.232.800,00) (68.560,80) (163.611,00) (40.167.635,76) (40.167.635,76) (37.619.400,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17)	(6.606.768,00) (72.674,45) (173.427,66) (42.577.693,91) (42.577.693,91) (39.876.564,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17)	(7.003.174,08) (77.034,91) (183.833,32) (45.132.355,54) (45.132.355,54) (42.269.157,84)	(0,3 (0,0 (0,0 (2,3 (2,3 (2,1)
4.9521.36.00 4.9522.00.00 4.9522.01.00 4.9522.01.01 4.9522.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LEI KANDIR TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	(25.461,56) (200.202,98) (33.312.123,61) (33.312.123,61) (31.144.257,21) (1.241.399,76)	(0,00) (0,01) (2,00) (2,00) (1,87) (0,07)	(6.178.772,30) (54.933,92) (218.557,32) (39.287.082,08) (39.287.082,08) (36.246.248,99) (2.188.577,08)	(0,43) (0,00) (0,02) (2,76) (2,76) (2,55) (0,15)	(5.880.000,00) (64.680,00) (154.350,00) (37.893.996,00) (37.893.996,00) (35.490.000,00) (1.680.000,00)	(0,42) (0,00) (0,01) (2,68) (2,68) (2,51) (0,12)	(6.232.800,00) (68.560,80) (163.611,00) (40.167.635,76) (40.167.635,76) (37.619.400,00) (1.780.800,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(6.606.768,00) (72.674,45) (173.427,66) (42.577.693,91) (42.577.693,91) (39.876.564,00) (1.887.648,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(7.003.174,08) (77.034,91) (183.833,32) (45.132.355,54) (45.132.355,54) (42.269.157,84) (2.000.906,88)	(0,3 (0,0 (0,0 (2,3 (2,3 (2,1 (0,1)
4,9521.36.00 4,9522.00.00 4,9522.01.00 4,9522.01.01 4,9522.01.02 4,9522.01.04	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LEI KANDIR TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	(25.461,56) (200.202,98) (33.312.123,61) (33.312.123,61) (31.144.257,21)	(0,00) (0,01) (2,00) (2,00) (1,87)	(6.178.772,30) (54.933,92) (218.557,32) (39.287.082,08) (39.287.082,08) (36.246.248,99)	(0,43) (0,00) (0,02) (2,76) (2,76) (2,55)	(5.880.000,00) (64.680,00) (154.350,00) (37.893.996,00) (37.893.996,00) (35.490.000,00)	(0,42) (0,00) (0,01) (2,68) (2,68) (2,51)	(6.232.800,00) (68.560,80) (163.611,00) (40.167.635,76) (40.167.635,76) (37.619.400,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17)	(6.606.768,00) (72.674,45) (173.427,66) (42.577.693,91) (42.577.693,91) (39.876.564,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17)	(7.003.174,08) (77.034,91) (183.833,32) (45.132.355,54) (45.132.355,54) (42.269.157,84)	(0,3 (0,0 (0,0 (2,3 (2,3 (2,1 (0,1)
4.9521.36.00 4.9522.00.00 4.9522.01.00 4.9522.01.01 4.9522.01.02 4.9522.01.04 497000000,00	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LEI KANDIR TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVEXPORTAÇÃO DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	(25.461,56) (200.202,98) (33.312.123,61) (33.312.123,61) (31.144.257,21) (1.241.399,76)	(0,00) (0,01) (2,00) (2,00) (1,87) (0,07)	(6.178.772,30) (54.933,92) (218.557,32) (39.287.082,08) (39.287.082,08) (36.246.248,99) (2.188.577,08)	(0,43) (0,00) (0,02) (2,76) (2,76) (2,55) (0,15)	(5.880.000,00) (64.680,00) (154.350,00) (37.893.996,00) (37.893.996,00) (35.490.000,00) (1.680.000,00)	(0,42) (0,00) (0,01) (2,68) (2,68) (2,51) (0,12)	(6.232.800,00) (68.560,80) (163.611,00) (40.167.635,76) (40.167.635,76) (37.619.400,00) (1.780.800,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(6.606.768,00) (72.674,45) (173.427,66) (42.577.693,91) (42.577.693,91) (39.876.564,00) (1.887.648,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(7.003.174,08) (77.034,91) (183.833,32) (45.132.355,54) (45.132.355,54) (42.269.157,84) (2.000.906,88)	(0,3 (0,0 (0,0 (2,3 (2,3 (2,1 (0,1)
4,9521,36,00 4,9522,00,00 4,9522,01,00 4,9522,01,01 4,9522,01,02 4,9522,01,04 497000000,00 497200000,00	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LEI KANDIR TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVEXPORTAÇÃO DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	(25.461,56) (200.202,98) (33.312.123,61) (33.312.123,61) (31.144.257,21) (1.241.399,76)	(0,00) (0,01) (2,00) (2,00) (1,87) (0,07)	(6.178.772,30) (54.933,92) (218.557,32) (39.287.082,08) (39.287.082,08) (36.246.248,99) (2.188.577,08)	(0,43) (0,00) (0,02) (2,76) (2,76) (2,55) (0,15)	(5.880.000,00) (64.680,00) (154.350,00) (37.893.996,00) (37.893.996,00) (35.490.000,00) (1.680.000,00)	(0,42) (0,00) (0,01) (2,68) (2,68) (2,51) (0,12)	(6.232.800,00) (68.560,80) (163.611,00) (40.167.635,76) (40.167.635,76) (37.619.400,00) (1.780.800,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(6.606.768,00) (72.674,45) (173.427,66) (42.577.693,91) (42.577.693,91) (39.876.564,00) (1.887.648,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(7.003.174,08) (77.034,91) (183.833,32) (45.132.355,54) (45.132.355,54) (42.269.157,84) (2.000.906,88)	(0,3 (0,0 (0,0 (2,3 (2,3 (2,1 (0,1)
4.9521.36.00 4.9522.01.00 4.9522.01.01 4.9522.01.02 4.9522.01.04 49700000,00 497200000,00	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LEI KANDIR TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVEXPORTAÇÃO DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE TRANSFERENCIAS DA UNIAO	(25.461,56) (200.202,98) (33.312.123,61) (33.312.123,61) (31.144.257,21) (1.241.399,76)	(0,00) (0,01) (2,00) (2,00) (1,87) (0,07)	(6.178.772,30) (54.933,92) (218.557,32) (39.287.082,08) (39.287.082,08) (36.246.248,99) (2.188.577,08)	(0,43) (0,00) (0,02) (2,76) (2,76) (2,55) (0,15)	(5.880.000,00) (64.680,00) (154.350,00) (37.893.996,00) (37.893.996,00) (35.490.000,00) (1.680.000,00)	(0,42) (0,00) (0,01) (2,68) (2,68) (2,51) (0,12)	(6.232.800,00) (68.560,80) (163.611,00) (40.167.635,76) (40.167.635,76) (37.619.400,00) (1.780.800,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(6.606.768,00) (72.674,45) (173.427,66) (42.577.693,91) (42.577.693,91) (39.876.564,00) (1.887.648,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(7.003.174,08) (77.034,91) (183.833,32) (45.132.355,54) (45.132.355,54) (42.269.157,84) (2.000.906,88)	(0,3 (0,0 (0,0 (2,3 (2,3 (2,1 (0,1)
4.9521.36.00 4.9522.01.00 4.9522.01.01 4.9522.01.02 4.9522.01.04 49700000,00 497200000,00 497210000,00 497210100,00	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LEI KANDIR TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVEXPORTAÇÃO DEDUCOES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVEXPORTAÇÃO DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE TRANSFERENCIAS DA UNIAO DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB	(25.461,56) (200.202,98) (33.312.123,61) (33.312.123,61) (31.144.257,21) (1.241.399,76)	(0,00) (0,01) (2,00) (2,00) (1,87) (0,07)	(6.178.772,30) (54.933,92) (218.557,32) (39.287.082,08) (39.287.082,08) (36.246.248,99) (2.188.577,08)	(0,43) (0,00) (0,02) (2,76) (2,76) (2,55) (0,15)	(5.880.000,00) (64.680,00) (154.350,00) (37.893.996,00) (37.893.996,00) (35.490.000,00) (1.680.000,00)	(0,42) (0,00) (0,01) (2,68) (2,68) (2,51) (0,12)	(6.232.800,00) (68.560,80) (163.611,00) (40.167.635,76) (40.167.635,76) (37.619.400,00) (1.780.800,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(6.606.768,00) (72.674,45) (173.427,66) (42.577.693,91) (42.577.693,91) (39.876.564,00) (1.887.648,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(7.003.174,08) (77.034,91) (183.833,32) (45.132.355,54) (45.132.355,54) (42.269.157,84) (2.000.906,88)	(0,3 (0,0 (0,0 (2,3 (2,3 (2,1 (0,1)
4.9521.36.00 4.9522.01.00 4.9522.01.01 4.9522.01.02 4.9522.01.02 4.9522.01.04 497000000,00 497210000,00 497210100,00 497210100,00	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LEI KANDIR TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVEXPORTAÇÃO DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE TRANSFERENCIAS DA UNIAO DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB* DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB* DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB	(25.461,56) (200.202,98) (33.312.123,61) (33.312.123,61) (31.144.257,21) (1.241.399,76)	(0,00) (0,01) (2,00) (2,00) (1,87) (0,07)	(6.178.772,30) (54.933,92) (218.557,32) (39.287.082,08) (39.287.082,08) (36.246.248,99) (2.188.577,08)	(0,43) (0,00) (0,02) (2,76) (2,76) (2,55) (0,15)	(5.880.000,00) (64.680,00) (154.350,00) (37.893.996,00) (37.893.996,00) (35.490.000,00) (1.680.000,00)	(0,42) (0,00) (0,01) (2,68) (2,68) (2,51) (0,12)	(6.232.800,00) (68.560,80) (163.611,00) (40.167.635,76) (40.167.635,76) (37.619.400,00) (1.780.800,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(6.606.768,00) (72.674,45) (173.427,66) (42.577.693,91) (42.577.693,91) (39.876.564,00) (1.887.648,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(7.003.174,08) (77.034,91) (183.833,32) (45.132.355,54) (45.132.355,54) (42.269.157,84) (2.000.906,88)	(0,3 (0,0 (0,0 (2,3 (2,3 (2,1 (0,1)
4.9521.36.00 4.9522.01.00 4.9522.01.01 4.9522.01.02 4.9522.01.04 497200000,00 49721000,00 497210100,00 497210105,00	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LEI KANDIR TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVEXPORTAÇÃO DEDUCOES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVEXPORTAÇÃO DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE TRANSFERENCIAS DA UNIAO DEDUCOES DA RECEITA P/FORM. DO FUNDEB - FPM * DEDUCAO DE RECEITA P/FORM. DO FUNDEB - ITR	(25.461,56) (200.202,98) (33.312.123,61) (33.312.123,61) (31.144.257,21) (1.241.399,76)	(0,00) (0,01) (2,00) (2,00) (1,87) (0,07)	(6.178.772,30) (54.933,92) (218.557,32) (39.287.082,08) (39.287.082,08) (36.246.248,99) (2.188.577,08)	(0,43) (0,00) (0,02) (2,76) (2,76) (2,55) (0,15)	(5.880.000,00) (64.680,00) (154.350,00) (37.893.996,00) (37.893.996,00) (35.490.000,00) (1.680.000,00)	(0,42) (0,00) (0,01) (2,68) (2,68) (2,51) (0,12)	(6.232.800,00) (68.560,80) (163.611,00) (40.167.635,76) (40.167.635,76) (37.619.400,00) (1.780.800,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(6.606.768,00) (72.674,45) (173.427,66) (42.577.693,91) (42.577.693,91) (39.876.564,00) (1.887.648,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(7.003.174,08) (77.034,91) (183.833,32) (45.132.355,54) (45.132.355,54) (42.269.157,84) (2.000.906,88)	(0,3 (0,0 (0,0 (2,3 (2,3 (2,1 (0,1)
4.9521.36.00 4.9522.01.00 4.9522.01.00 4.9522.01.01 4.9522.01.02 4.9522.01.04 497200000,00 497210000,00 497210100,00 497210105,00 497213600,00	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LEI KANDIR TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVEXPORTAÇÃO DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE TRANSFERENCIAS DA UNIAO DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB * DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - FPM * DEDUCAO DE RECEITA P/FORM. DO FUNDEB - ITR OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	(25.461,56) (200.202,98) (33.312.123,61) (33.312.123,61) (31.144.257,21) (1.241.399,76)	(0,00) (0,01) (2,00) (2,00) (1,87) (0,07)	(6.178.772,30) (54.933,92) (218.557,32) (39.287.082,08) (39.287.082,08) (36.246.248,99) (2.188.577,08)	(0,43) (0,00) (0,02) (2,76) (2,76) (2,55) (0,15)	(5.880.000,00) (64.680,00) (154.350,00) (37.893.996,00) (37.893.996,00) (35.490.000,00) (1.680.000,00)	(0,42) (0,00) (0,01) (2,68) (2,68) (2,51) (0,12)	(6.232.800,00) (68.560,80) (163.611,00) (40.167.635,76) (40.167.635,76) (37.619.400,00) (1.780.800,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(6.606.768,00) (72.674,45) (173.427,66) (42.577.693,91) (42.577.693,91) (39.876.564,00) (1.887.648,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(7.003.174,08) (77.034,91) (183.833,32) (45.132.355,54) (45.132.355,54) (42.269.157,84) (2.000.906,88)	(0,3 (0,0 (0,0 (2,3 (2,3 (2,1 (0,1
4.9521.36.00 4.9522.01.00 4.9522.01.01 4.9522.01.02 4.9522.01.02 4.9522.01.04 497200000,00 497210000,00 497210100,00 497210105,00 497213600,00 497213600,00	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LEI KANDIR TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVEXPORTAÇÃO DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE TRANSFERENCIAS DA UNIAO DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB* DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - FPM* DEDUCAO DE RECEITA PRORM. DO FUNDEB - ITR OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO DUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO* DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMA DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LK	(25.461,56) (200.202,98) (33.312.123,61) (33.312.123,61) (31.144.257,21) (1.241.399,76)	(0,00) (0,01) (2,00) (2,00) (1,87) (0,07)	(6.178.772,30) (54.933,92) (218.557,32) (39.287.082,08) (39.287.082,08) (36.246.248,99) (2.188.577,08)	(0,43) (0,00) (0,02) (2,76) (2,76) (2,55) (0,15)	(5.880.000,00) (64.680,00) (154.350,00) (37.893.996,00) (37.893.996,00) (35.490.000,00) (1.680.000,00)	(0,42) (0,00) (0,01) (2,68) (2,68) (2,51) (0,12)	(6.232.800,00) (68.560,80) (163.611,00) (40.167.635,76) (40.167.635,76) (37.619.400,00) (1.780.800,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(6.606.768,00) (72.674,45) (173.427,66) (42.577.693,91) (42.577.693,91) (39.876.564,00) (1.887.648,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(7.003.174,08) (77.034,91) (183.833,32) (45.132.355,54) (45.132.355,54) (42.269.157,84) (2.000.906,88)	(0,3 (0,0 (0,0 (2,3 (2,3 (2,1 (0,1
4.9521.36.00 4.9522.01.00 4.9522.01.00 4.9522.01.01 4.9522.01.02 4.9522.01.04 49700000,00 497210000,00 49721000,00 497210105,00 497213600,00 497213600,00 497213600,00 497213600,00	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LEI KANDIR TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVEXPORTAÇÃO DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE TRANSFERENCIAS DA UNIAO DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMAÇAO DO FUNDEB - * DEDUÇÃO DE RECEITA PAPORM. DO FUNDEB - IFPM - * DEDUÇÃO DE RECEITA PAPORM. DO FUNDEB - ITR OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - * DEDUÇÃO DE RECEITA PAPORM. DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LK TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	(25.461,56) (200.202,98) (33.312.123,61) (33.312.123,61) (31.144.257,21) (1.241.399,76)	(0,00) (0,01) (2,00) (2,00) (1,87) (0,07)	(6.178.772,30) (54.933,92) (218.557,32) (39.287.082,08) (39.287.082,08) (36.246.248,99) (2.188.577,08)	(0,43) (0,00) (0,02) (2,76) (2,76) (2,55) (0,15)	(5.880.000,00) (64.680,00) (154.350,00) (37.893.996,00) (37.893.996,00) (35.490.000,00) (1.680.000,00)	(0,42) (0,00) (0,01) (2,68) (2,68) (2,51) (0,12)	(6.232.800,00) (68.560,80) (163.611,00) (40.167.635,76) (40.167.635,76) (37.619.400,00) (1.780.800,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(6.606.768,00) (72.674,45) (173.427,66) (42.577.693,91) (42.577.693,91) (39.876.564,00) (1.887.648,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(7.003.174,08) (77.034,91) (183.833,32) (45.132.355,54) (45.132.355,54) (42.269.157,84) (2.000.906,88)	(0,3 (0,0 (0,0 (2,3 (2,3 (2,1 (0,1
4.9521.36.00 4.9522.01.00 4.9522.01.01 4.9522.01.01 4.9522.01.02 4.9522.01.04 497200000,00 497210000,00 497210102,00 497213601,00 497213601,00 497213601,00 49722000,00	DEDUÇÃO ES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LEI KANDIR TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVEXPORTAÇÃO DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE TRANSFERENCIAS DA UNIAO DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM. DO FUNDEB - FPM* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM. DO FUNDEB - ITR OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO* DEDUCAO DE RECEITA P/FORM. DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LK TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUCOES DA RECEITA P/FORM. DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LK TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB	(25.461,56) (200.202,98) (33.312.123,61) (33.312.123,61) (31.144.257,21) (1.241.399,76)	(0,00) (0,01) (2,00) (2,00) (1,87) (0,07)	(6.178.772,30) (54.933,92) (218.557,32) (39.287.082,08) (39.287.082,08) (36.246.248,99) (2.188.577,08)	(0,43) (0,00) (0,02) (2,76) (2,76) (2,55) (0,15)	(5.880.000,00) (64.680,00) (154.350,00) (37.893.996,00) (37.893.996,00) (35.490.000,00) (1.680.000,00)	(0,42) (0,00) (0,01) (2,68) (2,68) (2,51) (0,12)	(6.232.800,00) (68.560,80) (163.611,00) (40.167.635,76) (40.167.635,76) (37.619.400,00) (1.780.800,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(6.606.768,00) (72.674,45) (173.427,66) (42.577.693,91) (42.577.693,91) (39.876.564,00) (1.887.648,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(7.003.174,08) (77.034,91) (183.833,32) (45.132.355,54) (45.132.355,54) (42.269.157,84) (2.000.906,88)	(0,3 (0,0 (0,0 (2,3 (2,3 (2,1 (0,1
4.9521.36.00 4.9522.01.00 4.9522.01.01 4.9522.01.02 4.9522.01.02 4.9522.01.04 497200000,00 497210100,00 497210102,00 497210105,00 497213601,00 497220000,00 497220000,00 497220100,00	DEDUÇÃO RA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LEI KANDIR TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVEXPORTAÇÃO DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE TRANSFERENCIAS DA UNIAO DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB * DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - IFPM * DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMA DO FUNDEB - ITR OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO * DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMA DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LK TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB * DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB	(25.461,56) (200.202,98) (33.312.123,61) (33.312.123,61) (31.144.257,21) (1.241.399,76)	(0,00) (0,01) (2,00) (2,00) (1,87) (0,07)	(6.178.772,30) (54.933,92) (218.557,32) (39.287.082,08) (39.287.082,08) (36.246.248,99) (2.188.577,08)	(0,43) (0,00) (0,02) (2,76) (2,76) (2,55) (0,15)	(5.880.000,00) (64.680,00) (154.350,00) (37.893.996,00) (37.893.996,00) (35.490.000,00) (1.680.000,00)	(0,42) (0,00) (0,01) (2,68) (2,68) (2,51) (0,12)	(6.232.800,00) (68.560,80) (163.611,00) (40.167.635,76) (40.167.635,76) (37.619.400,00) (1.780.800,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(6.606.768,00) (72.674,45) (173.427,66) (42.577.693,91) (42.577.693,91) (39.876.564,00) (1.887.648,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(7.003.174,08) (77.034,91) (183.833,32) (45.132.355,54) (45.132.355,54) (42.269.157,84) (2.000.906,88)	(0,3 (0,0 (0,0 (2,3 (2,3 (2,1 (0,1
4.9521.36.00 4.9522.01.00 4.9522.01.01 4.9522.01.02 4.9522.01.02 4.9522.01.04 49700000,00 497210000,00 497210100,00 497210105,00 497210105,00 497210501,00 497220100,00 497220101,00 497220101,00 497220101,00	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LEI KANDIR TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVEXPORTAÇÃO DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE TRANSFERENCIAS DA UNIAO DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - * DEDUCAO DE RECEITA PAPORM. DO FUNDEB - IFM - * DEDUCAO DE RECEITA PAPORM. DO FUNDEB - ITR OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - * DEDUCAO DE RECEITA PAPORM. DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LK TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - * DEDUCAO DE RECEITA PAPORM. DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LK TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - * DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - * DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - * DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - * DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - * DEDUCAO DE RECEITA PAPORM. DO FUNDEB - ICMS - * DEDUCAO DE RECEITA PAPORM. DO FUNDEB - ICMS - * DEDUCAO DE RECEITA PAPORM. DO FUNDEB - ICMS - * DEDUCAO DE RECEITA PAPORM. DO FUNDEB - ICMS - * DEDUCAO DE RECEITA PAPORM. DO FUNDEB - ICMS - * DEDUCAO DE RECEITA PAPORM. DO FUNDEB - ICMS - * DEDUCAO DE RECEITA PAPORM. DO FUNDEB - ICMS - * DEDUCAD DE RECEITA PAPORM. DO FUNDEB - IPVA	(25.461,56) (200.202,98) (33.312.123,61) (33.312.123,61) (31.144.257,21) (1.241.399,76)	(0,00) (0,01) (2,00) (2,00) (2,00) (1,87) (0,07) (0,06) 	(6.178.772,30) (54.933,92) (218.557,32) (39.287.082,08) (39.287.082,08) (36.246.248,99) (2.188.577,08)	(0,43) (0,00) (0,02) (2,76) (2,76) (2,55) (0,15)	(5.880.000,00) (64.680,00) (154.350,00) (37.893.996,00) (37.893.996,00) (35.490.000,00) (1.680.000,00)	(0,42) (0,00) (0,01) (2,68) (2,68) (2,51) (0,12)	(6.232.800,00) (68.560,80) (163.611,00) (40.167.635,76) (40.167.635,76) (37.619.400,00) (1.780.800,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(6.606.768,00) (72.674,45) (173.427,66) (42.577.693,91) (42.577.693,91) (39.876.564,00) (1.887.648,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(7.003.174,08) (77.034,91) (183.833,32) (45.132.355,54) (45.132.355,54) (42.269.157,84) (2.000.906,88)	(0,3 (0,0 (0,0 (2,3 (2,3 (2,1 (0,1
4.9521.36.00 4.9522.01.00 4.9522.01.01 4.9522.01.01 4.9522.01.04 49700000,00 497210000,00 497210100,00 497213601,00 497213601,00 497220100,00 497220100,00 497220100,00 497220100,00 497220100,00	DEDUÇÃO RA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LEI KANDIR TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVEXPORTAÇÃO DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE TRANSFERENCIAS DA UNIAO DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB * DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - IFPM * DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMA DO FUNDEB - ITR OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO * DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMA DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LK TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB * DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB	(25.461,56) (200.202,98) (33.312.123,61) (33.312.123,61) (31.144.257,21) (1.241.399,76)	(0,00) (0,01) (2,00) (2,00) (1,87) (0,07)	(6.178.772,30) (54.933,92) (218.557,32) (39.287.082,08) (39.287.082,08) (36.246.248,99) (2.188.577,08)	(0,43) (0,00) (0,02) (2,76) (2,76) (2,55) (0,15)	(5.880.000,00) (64.680,00) (154.350,00) (37.893.996,00) (37.893.996,00) (35.490.000,00) (1.680.000,00)	(0,42) (0,00) (0,01) (2,68) (2,68) (2,51) (0,12)	(6.232.800,00) (68.560,80) (163.611,00) (40.167.635,76) (40.167.635,76) (37.619.400,00) (1.780.800,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(6.606.768,00) (72.674,45) (173.427,66) (42.577.693,91) (42.577.693,91) (39.876.564,00) (1.887.648,00)	(0,36) (0,00) (0,01) (2,31) (2,31) (2,17) (0,10)	(7.003.174,08) (77.034,91) (183.833,32) (45.132.355,54) (45.132.355,54) (42.269.157,84) (2.000.906,88)	(0,3 (0,0 (0,0 (2,3 (2,3

2010

2011

Poder Executivo

1 - Variação do PIB - Banco Central (Estimativas)

MEMORIA - PROJEÇÃO

⁴⁻ Referente aos valores em 2009, utilizamos o saldos realizados em 2008 e corrigimos pelo PIB de 2009.

CONTA	Descrição - Plano de contas do SIAFEM		REALI	ZADA		ORÇADA				PROJEÇA)		
		2008	Part. %	2009	Part. %	2010	Part. %	2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %
400000000,00	RECEITA TOTAL	1.669.328.235,66	-	1.423.568.588,12		1.413.407.262,50		1.735.792.198,25	-	1.839.939.730,14		1.950.336.113,95	
	RECEITAS CORRENTES	1.684.067.329,90	100,88	1.441.933.508,42	101,29	1.424.575.862,90	100,79	1.747.615.914,67	100,68	1.852.472.869,55	100,68	1.963.621.241,73	100,68
,	RECEITA TRIBUTARIA	80.675.298,24	4,83	88.522.134,98	6,22	100.359.236,83	7,10	117.480.791,04	6,77	124.529.638,50	6,77	132.001.416,81	6,77
411100000,00		76.770.482,28	4,60	79.153.337,08	5,56	97.665.350,00	6,91	110.525.271,00	6,37	117.156.787,26	6,37	124.186.194,50	6,37
411200000,00		3.904.815,96	0,23	7.257.521,62	0,51	2.693.886,83	0,19	2.955.520,04	0,17	3.132.851,24	0,17	3.320.822,32	0,17
	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		-	2.111.276,28	0,15		-	4.000.000,00	0,23	4.240.000,00	0,23	4.494.400,00	0,23
	RECEITA DE CONTRIBUICOES	22.879.788,31	1,37	20.320.886,87	1,43	18.876.500,00	1,34	20.009.090,00	1,15	21.209.635,40	1,15	22.482.213,52	1,15
	RECEITA PATRIMONIAL	54.868.627,68	3,29	84.982.157,84	5,97	50.354.391,66	3,56	53.610.655,16	3,09	56.827.294,47	3,09	60.236.932,14	3,09
,	RECEITA AGROPECUÁRIA												
	RECEITA INDUSTRIAL		-		-	44 007 400 74		-	-	-	-	-	
,	RECEITA DE SERVICOS	11.146.206,20	0,67	10.895.550,52	0,77	11.037.436,54	0,78	11.734.682,73	0,68	12.438.763,70	0,68	13.185.089,52	0,68
	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.502.839.392,03	90,03	1.228.286.405,01	86,28	1.234.541.538,68	87,35	1.534.734.531,00	88,42	1.626.818.602,86	88,42	1.724.427.719,03	88,42
	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.501.886.751,07	89,97	1.228.139.067,00	86,27	1.234.205.243,53	87,32	1.534.368.058,14	88,40	1.626.430.141,63	88,40	1.724.015.950,13	88,40
	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.247.823.619,60	74,75	943.858.593,53	66,30	969.135.263,53	68,57	1.198.383.879,34	69,04	1.270.286.912,10	69,04	1.346.504.126,83	69,04
	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	196.681.858,54	11,78	206.498.737,30	14,51	189.469.980,00	13,41	235.848.178,80	13,59	249.999.069,53	13,59	264.999.013,70	13,59
	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	57.381.272,93	3,44	77.781.736,17	5,46	75.600.000,00	5,35	100.136.000,00	5,77	106.144.160,00	5,77	112.512.809,60	5,77
,	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	•	-					•	-		•	•	
	TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	·		·		·	•	·		·		·	•
	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	952.640,96	0,06	147.338,01	0,01	336.295,15	0,02	366.472,86	0,02	388.461,23	0,02	411.768,90	0,02
	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO	284.983,61	0,02	115.739,70	0,01	312.929,50	0,02	331.705,27	0,02	351.607,59	0,02	372.704,04	0,02
	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	598.735,04	0,04	7.321,35	-		-	10.000,00	-	10.600,00	-	11.236,00	-
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.658.017,44	0,70	8.926.373,20	0,63	9.406.759,19	0,67	10.046.164,74	0,58	10.648.934,63	0,58	11.287.870,70	0,58
	MULTAS E JUROS DE MORA	4.680.277,92	0,28	3.683.789,13	0,26	2.945.554,07	0,21	3.182.287,31	0,18	3.373.224,55	0,18	3.575.618,03	0,18
	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.296.012,65	0,14	852.870,42	0,06	2.398.045,12	0,17	2.541.927,83	0,15	2.694.443,50	0,15	2.856.110,11	0,15
,	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	4.310.195,80	0,26	3.888.759,50	0,27	3.344.985,00	0,24	3.555.684,10	0,20	3.769.025,15	0,20	3.995.166,65	0,20
419900000,00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	371.531,07	0,02	500.954,15	0,04	718.175,00	0,05	766.265,50	0,04	812.241,43	0,04	860.975,92	0,04
420000000	RECEITAS DE CAPITAL	15.494.291,69	0,93	12.744.451,56	0,90	14.224.425,60	1,01	15.077.891,14	0,87	15.982.564,60	0,87	16.941.518,48	0,87
	OPERACOES DE CREDITO	10.454.251,05	0,53	12.744.451,50	0,30	14.224.420,00	- 1,01	15.077.051,14	-	15.562.564,60	0,67	10.341.310,40	0,07
	VALIENACAO DE BENS	-	-	-		•		-		-		-	
	AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	15.494.291,69	0,93	12.744.451,56	0.90	14.224.425.60	1,01	15.077.891.14	0.87	15.982.564,60	0,87	- 16.941.518,48	0,87
	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	15.454.251,05	0,93	12.744.451,56	0,90	14.224.425,60	1,01	15.077.051,14	0,67	13.362.364,60	0,67	10.941.510,40	0,67
	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	•	-	-			-		-	-	-	•	
	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS		-	-		•		-	-	-	-	-	
	TRANSFERENCIA DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS	-	-	-		•	-	-	-	•	-	•	
	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	•	•	•		•	-	•	•	•	•	•	•
423000000,00	COURAS RECEITAS DE CAFITAL	•	•	•		-	•	-	-	•	•	-	•
472102900,00	CONTR. PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO	14.665.514,37	0,88	16.421.947,41	1,15	18.560.000,00	1,31	19.673.600,00	1,13	20.854.016,00	1,13	22.105.256,96	1,13
490000000.00	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	(70.701.600,20)	(4,24)	(47.531.319,27)	(3,34)	(43.993.026,00)	(3,11)	(46.632.607,56)	(2,69)	(49.430.564,01)	(2,69)	(52.396.397,85)	2,69
,,	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	(10.101.300,20)	(,)	(17.001.013,27)	(0,04)	(10.000.020,00)	(0,11)	(40.002.007,00)	(2,00)	, 40.400.004,01)	(=,00)		_,00
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	_		-				-		-		-	
		•	-	•	-	•	_	•	-	•	-	•	-

MEMORIA - PROJEÇÃO 2012 2011 2013

^{2 -} Receita de Royalties projetada segundo Superintendencia de Controle das Participações Governamentais

^{3 -} Regime de previdencia, utilizamos projeções da LDO de 2006 e corrigimos pelo PIB

^{1 -} Variação do PIB - Banco Central (Estimativas)